



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII - Nº 107

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1970

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(\*) PORTARIA Nº 17.758, DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nomear por Acesso de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da Classe de Motorista Operador CT-405-12-C para a de Encarregado de Motoristas Operadores CT-408-13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31-3-66:

Jerge de Oliveira, mat. 2.357, em vaga originária da aposentadoria de José Manoel de Carvalho. - *Stravo Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 17.859, DE 8 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Promover no Quadro Suplementar desta Autarquia.

I - De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

A partir de 31-12-64:

a) Da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12 da Série de Classes de Carpinteiro A-601:

Por Merecimento:

1) Manoel Leite de Brito Filho, matrícula 4.237, em vaga originária da aposentadoria de João Neves Cerqueira;

2) Vicente Storino, mat. 3309, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Manoel Francisco da Silva;

Por Antiquidade:

1) José Paulo da Silva, mat. 3834, em vaga originária da nomeação para

(\*) N. do S. Pb. - Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 27 de maio de 1970.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

outro cargo de Antonio Ferreira de Aguiar;

Por Merecimento:

1) Antenor do Nascimento, matrícula 3.842, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Sebastião Fernandes;

A partir de 31-12-64:

b) Da classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Carpinteiro A-601:

Por Merecimento:

1) Joaquim Quintanilha, mat. 5.418, em vaga originária da promoção de Manoel Leite de Brito Filho.

2) Paulo Esperança, mat. 5.193, em vaga originária da promoção de Vicente Storino;

Por Antiquidade:

1) Manoel Geraldo Ferreira, matrícula 5.516, em vaga originária da promoção de José Paulo da Silva.

Por Merecimento:

1) Jair Gonçalves Chaves, matrícula 5.824, em vaga originária da promoção de Antenor do Nascimento.

II - De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 177 da Constituição promulgada em 1967, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 916, de 14 de novembro de 1949:

A partir de 31-12-64:

c) Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Carpinteiro A-601:

Por Merecimento:

1) O ex-combatente Ernesto Moreira da Silva, matrícula 7.872, em vaga originária da promoção de Joaquim Quintanilha;

III - De acordo com o Título II, Capítulo II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964;

A partir de 31-12-64:

Por Merecimento:

2) Antonio Ferreira, matrícula 7.634, em vaga originária da promoção de Paulo Esperança;

Por Antiquidade:

1) Wilson Cabral, matrícula 7.666, em vaga originária da promoção de Manoel Geraldo Ferreira;

Por Merecimento:

1) Josias Honório dos Santos, matrícula 7.728, em vaga originária da promoção de Jair Gonçalves Chaves. - *Stravo Nava*, Superintendente.

(\*) PORTARIA Nº 17.889, DE 12 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista - CT-401:

A Partir de 31.12.64

I - Por merecimento

1) Barcelo Machado, mat. 5.438, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Mendes da Silva;

b) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista - CT-401:

A partir de 30.6.66

II - Por merecimento

1) Mário José de Oliveira Filho, mat. 8.618, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

2) Domingos Torres, mat. 8.631, em vaga de que trata o Decreto número 64.201-69;

III - Por antiguidade

1) Gilberto da Silva dos Anjos, mat. 8.608, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

A partir de 30.9.65

IV - Por merecimento

1) Antônio Sobral, mat. 8.749, em vaga de que trata o Decreto número 64.201-69;

A partir de 30.6.69

V - Por merecimento

1) Ennio Osório de Castro, mat. 8.478, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 27.5.70.

VI - Por antiguidade

1) João Dias Filho, mat. 8.503, em vaga originária da aposentadoria de Bartolomeu Antunes de Brito;

VII - Por merecimento

1) Alfredo Pinheiro, mat. 8.489, em vaga originária da promoção de Barcelo Machado;

2) José Cunha Filho, mat. 8.562, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Caldeira de Castro;

c) Da Classe B, nível 10 à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista - CT-401:

A partir de 31.12.68

VIII - Por merecimento

1) Alcides Pereira dos Santos, matrícula 4.492, em vaga originária da aposentadoria de Mário Francisco;

d) Da Classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista CT-401.

A partir de 31.12.66

IX - Por antiguidade

1) Oswaldo Pereira Benjamin, matrícula 8.594, em vaga originária da promoção de Alcides Pereira dos Santos.

*Stravo Sava*, Superintendente.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.930 - Nomear por acesso de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Os ocupantes da Classe de Encarregado de Montador de Linhas Férreas CT-507-12 para a de Mestre ..... A-1.801-13-A:

A partir de 30 de setembro de 1968

1) Manoel dos Santos, mat. 2.855, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Ribeiro Pinto;

2) João da Cruz, mat. 2.911, em vaga originária da aposentadoria de Benjamin André Afonso.

Nº 17.933 - Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Table with columns for Semestre and Ano, and rows for Capital e Interior and Exterior, showing prices in Cr\$.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Da Classe A, nível 7, à Classe B nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria GL-303:

A partir de 31-12-67

I — Por Merecimento:

1) Jacy Martins Ferreira, mat. 7.257, em vaga originária da aposentadoria de Armando Geraldo Belisário de Carvalho;

A partir de 31-12-66

II — Por Antiquidade:

1) Julita de Araújo Suzarte, mat. 7.908, em vaga originária da aposentadoria de João Caetano do Nascimento;

A partir de 31-12-67

I — Por Merecimento:

1) Hélio da Silva, mat. 6.231, em vaga originária da promoção de Milton de Souza Ayres.

Nº 17.935 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964.

a) da Classe B, nível 14, à Classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, AF-201:

A partir de 31-3-38

I — Por Merecimento:

1) Boanerges Almeida da Silva, matrícula nº 5.598, em vaga originária da aposentadoria de Eugênio de Souza;

II — Por Antiquidade:

1) Anna Altieri Leal, mat. 1.511, em vaga originária da aposentadoria de Orlando Morgado;

III — Por Merecimento:

1) Delcy Monteiro dos Santos, mat. 1.514, em vaga originária da aposentadoria de Wilson Barcelos de Assis.

b) da Classe A, nível 12, à Classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

A partir de 31-3-68

IV — Por Merecimento:

1) Noemenia Monteiro Feijó, mat. 6.199, em vaga originária da promoção de Boanerges Almeida da Silva;

2) Aurora Amaral, mat. 6.167, em vaga originária da promoção de Anna Altieri Leal;

V — Por Antiquidade:

1) Déa Santos Victório, mat. 6.771, em vaga originária da promoção de Delcy Monteiro dos Santos; c) da Classe B, nível 14, à Classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

A partir de 30-6-68

VI — Por Merecimento:

1) Aurora Cerqueira Queiroz, mat. 1.517, em vaga originária da aposentadoria de José Bella Rosa Martins;

VII — Por Antiquidade:

1) Noemy Tosoni Mentzingen, mat. 1.522, em vaga originária da aposentadoria de Affonso Martins Costa;

VIII — Por Merecimento:

1) Hilda Constantinesco, mat. 942, em vaga originária do falecimento de Alberto Jacintho Fernandes; 2) Mario Tintin, mat. 1.405, em vaga originária do falecimento de João Baptista Pereira;

d) da Classe A, nível 12, à Classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

A partir de 30-6-68

IX — Por Merecimento:

1) Olivia Maynard do Lago, mat. 6.100, em vaga originária da promoção de Aurora Cerqueira Queiroz; 2) Abel Ferreira da Silva Pinto, mat. 6.773, em vaga originária da promoção de Noemy Tosoni Mentzingen;

X — Por Antiquidade:

1) José Pereira da Silva, mat. 6.568, em vaga originária da promoção de Hilda Constantinesco;

XI — Por Merecimento:

1) Dórisia Floris Ferreira dos Santos, mat. 1.504, em vaga originária da promoção de Mario Tintin.

Nº 17.935 — Nomear por acesso de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Os ocupantes da Classe de Escriturário AF-202.10-B para a Classe de Oficial de Administração AF-201-12-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-69

1) Francisco José de Lima, matrícula 8.720, em vaga originária da aposentadoria de Vera Abreu da Silva Telles;

2) Delcio Rosalvo Oliva Fonseca, mat. 8.896, em vaga originária da promoção de Maria da Conceição Lima da Rosa;

3) Sergio Souza Feitosa, matrícula 8.441, em vaga originária da promoção de Ibaní Cardoso Soares;

4) Nubia Eliezerina Duarte de Almeida, mat. 8.354, em vaga originária da promoção de Maria do Amparo Mendonça Moraes;

5) Paulo Braz Furst de Oliveira, mat. 9.443, em vaga originária da promoção de Iorema Queiros Nogueira;

6) Amaury Garcia da Silveira, matrícula 8.915, em vaga originária da promoção de Maria da Gloria Mendes Miranda;

7) Ozório Luiz do Rosário, matrícula 8.797 em vaga originária da aposentadoria de Yara Trigo Teixeira;

8) Jorge Alberto Moura, matrícula nº 8.463, em vaga originária da promoção de Itamar Wandelly Pecanha;

9) Jorge de Moraes Lima, matrícula 8.854, em vaga originária da promoção de Irlinda Mattos da Silva;

10) Célia Leite de Pinho, matrícula 8.388, em vaga originária da promoção de Angélica Chaves da Graça.

Nº 17.936 — Promover de acordo com o Título I, Capítulo III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964:

Da Classe A, nível 13, à Classe B, nível 14, da Série de Classes de Encarregado de Motorista CT-407:

A partir de 30-6-69

I — Por merecimento:

1) Eduardo Affonso, mat. 4.043, em vaga de que trata o Decreto número 64.201-69.

Nº 17.940 — Nomear por acesso de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

O ocupante da Classe de Operador de Carga CT-312-11-B, para a de Encarregado de Turma de Operadores de Carga CT-311-13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-64

1) Orestes Santos, mat. 3.707, em vaga originária do falecimento de André José Ferreira.

Nº 17.941 — Nomear por acesso de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Os ocupantes da Classe de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310-13-B, para a de Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-309-14, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-65

1) Arthur Saturnino de Souza, matrícula 2.099, em vaga originária da aposentadoria de José Jerônimo Filho;

2) Gumerindo Francisco Cordeiro, mat. 2.640, em vaga originária do falecimento de José Armando Pires;

3) Pedro José Ferreira, mat. 2.769, em vaga originária da aposentadoria de Luiz de Mello Pereira;

A partir de 30-9-66

1) Evêncio Carvalho Borges, matrícula 2.923, em vaga originária da aposentadoria de Manoel José da Silva;

2) Luiz Francisco dos Santos, matrícula 3.154, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Ramos Silva;

3) Dorcelino Antonio dos Santos, mat. 3.109, em vaga originária da aposentadoria de Raymundo dos Santos Carvalhal;

A partir de 31-3-67

1) Nelson Garcia Sanches, matrícula 2.696, em vaga originária da aposentadoria de Durvalino Câmara Borges;

2) Carlos Augusto de Oliveira Filho, mat. 2.302, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Monteiro;

3) José Gonçalves de Figueiredo, mat. 2.580, em vaga originária da aposentadoria de Paulino Joaquim de Moraes;

4) Antônio Pereira Barbosa, matrícula 2.516, em vaga originária da aposentadoria de Jeremias Noples;

A partir de 30-9-67

1) Adolfo Gonçalves Martins, matrícula 2.893, em vaga originária da aposentadoria de João Rodrigues de Brito Segundo;

2) Manoel Rodrigues dos Santos, mat. 3.722, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Francisco dos Santos;

3) Pedro Mesquita, mat. 1.572, em vaga originária da aposentadoria de Dorcelino Antonio dos Santos.

Nº 17.942 — Nomear por acesso de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Os ocupantes da Classe de Operador de Manobras CT-505-10-B, para a de Encarregado de Manobras CT-504-13, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 30-9-64

1) José Ramos da Silva, matrícula nº 2.907, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

2) Felix Vieira de Souza, matrícula 3.121, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

3) Waldomiro da Silva Cruz, matrícula 3.123, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

A partir de 30-9-67

1) Vicente Francisco dos Santos, mat. 3.354, em vaga originária da aposentadoria de Vicente Batista Pereira.

Nº 17.947 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

a) da Classe B nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802;

A partir de 30-6-65

I — Por merecimento:

1) Wilson Teixeira Campos, matrícula 3.941, em vaga originária do facimento de José Maria.

b) da Classe A, nível 8 à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802;

A partir de 30-6-65

II — Por merecimento:

1) Jorge dos Santos Rosa, matrícula 5.658, em vaga originária da

promoção de Wilson Teixeira Campos;

c) da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802;

A partir de 31-12-65

III — Por antigüidade:

1) Dourival Ferreira de Andrade, mat. 3.415, em vaga originária da aposentadoria de Octávio Gentil;

d) da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10 da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802;

A partir de 31-12-65

IV — Por merecimento:

1) Amadeu da Silva Pinto, matrícula 5.756, em vaga originária da promoção de Lourival Ferreira de Andrade;

e) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802;

A partir de 31-12-65

V — Por antigüidade:

1) Samuel Gonçalves Quintas, matrícula 4.151, em vaga originária da promoção de Amadeu da Silva Pinto. — Stavro Sava.

PORTARIA Nº 17.960, DE 22 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Promover no Quadro Suplementar desta Autarquia:

I — Tendo em vista o que estabelece o Artigo 178, letra "e" da Constituição de 1967:

A partir de 31.12.67

a) da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista Operador CT-405:

I — Por Merecimento:

1) o ex-combatente Sebastião Baptista Sobrinho, mat. 9303, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Severino da Cruz;

II — de acordo com o Título II, Capítulo III, de Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

A partir de 31.12.67

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista Operador CT-405:

II — Por Antigüidade:

1) Osmar Sebastião Alves, mat. 9321, em vaga originária da promoção de Sebastião Baptista Sobrinho.

PORTARIA Nº 17.968, DE 25 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Retornar à SV-4.15 o Motorista Operador, nível 10, Rubem Leonardo matrícula 9319, permanecendo lotado na SMI-4.14.

Stavro Sava.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

##### INSPETORIA DE BANCOS

#### SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

##### Reliberação

Onde se lê:

"SP-151-70 — Banco Mercantil e Industrial de Mato Grosso S.A.",

Leia-se: SP-151-70 — Banco Mercantil e Industrial de São Paulo S.A.

Onde se lê:

"SP-155-70 — Banco Mercantil e Industrial de Mato Grosso S.A.",

Leia-se: SP-155-70 — Banco Mercantil e Industrial de Mato Grosso S.A.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 172 DE 26 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965 e tendo em vista a Resolução nº 3, de 13 de março de 1970, do Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC,

Considerando que as intervenções em Cooperativas, na forma dos artigos 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas Sociedades;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo a orientação da política nacional de cooperativismo, em consonância com as atribuições legais do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no que se refere à respectiva legislação;

Considerando, ainda, o que consta do Ofício nº 982, de 8.5.70, do Diretor Técnico do Departamento de Assistência ao Cooperativismo-DAC —

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 278 de 27 DE MAIO DE 1970.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, resolve

Conceder exoneração, a partir de 6 de março de 1970, nos termos do art.

do Estado de São Paulo e da documentação que o acompanha, resolve:

Decretar a intervenção na Cooperativa de Consumo dos Ferrovários da Estrada de Ferro Santos Jundiá Ltda., sediada em São Paulo, designando para Interventor Guido Ozzetti Junior, com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as providências necessárias ao resguardo do seu patrimônio, representando-a perante as repartições públicas federais, autárquicas e municipais, estabelecimentos bancários (oficiais ou particulares), Poder Judiciário (federal ou estadual), autoridades civis ou militares;

b) proceder a rigorosos balanços, exames e avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatório circunstanciado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, opinando, conclusivamente, sobre as reais possibilidades de recuperação da Entidade ou sugerindo sua liquidação.

Os casos omissos, ou de natureza relevante, serão submetidos aos órgãos superiores, de acordo com a legislação em vigor, correndo as despesas decorrentes da intervenção, por conta da Cooperativa atingida. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

PORTARIA Nº 173 DE 26 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, tendo em vista o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I) de 7 de outubro de 1969, resolve:

Dispensar a partir de 18 de maio de 1970, Adelson Celestino de Sant'anna, da função de Assistente de seu Gabinete, em virtude de sua nomeação para exercer o Cargo em Comissão, símbolo I-C de Chefe dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto, ficando em consequência, excluído da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, prevista na portaria nº 408, de 10 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano e no L. S. nº 203, de 23 de outubro de 1969. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

**Faculdade de Letras**

**PARECER**

Procedendo aos exames dos processos nºs. 14.224-64-MEC e 2.520-68-UFRJ, referente a Alceu Amoroso Lima, Redator, nível 19-A, matrícula nº 110.383 do Ministério da Educação e Cultura, com lotação no Serviço de Radiodifusão Educativa onde tinha por atribuição a redação de programas literários, e que exerceu o cargo de Professor Catedrático EC-501 da C.F. P.P. do MEC, junto à cadeira de Literatura Brasileira na antiga

Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (aposentado em ambos conforme Decreto do Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 12-12-63), opina esta Comissão favoravelmente

pela acumulação tendo em vista que são correlatas as matérias.  
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1970  
— *Afranio dos Santos Coutinho* —  
— *Matilde Matarazzo Gargiulo* —  
— *Martilene de Castro Correia*.

gundo declarações anexas, são os seguintes:

**Museu Nacional**

Terça-feira, das 13,00 às 17,00.  
Quarta-feira, das 13,00 às 17,00.  
Quinta-feira, das 13,00 às 17,00.  
Sexta-feira, das 13,00 às 17,00.

**Ginásio Estadual Pero Vaz de Caminha**

Quarta-feira, das 19,00 às 21,55.  
Quinta-feira, das 19,00 às 21,55.  
Sexta-feira, das 19,00 às 21,55.  
Rio de Janeiro, 21 de maio de 1970.  
— *Mário Moreira*. — *Solon Leontinis* — *Myriam Chapot Prevost Gino*.

**Museu Nacional**

**PARECER**

Em cumprimento ao que dispõe o Ofício nº 385, de 15 do corrente mês, do Diretor em exercício do Museu Nacional, a Comissão designada emite parecer favorável à acumulação de

cargos em que irá incidir a Professora Rita Tibana, por ser compatível o horário e correlata a matéria que ministra no órgão que acumula — Ciências (Colégio Estadual Pero Vaz de Caminha) com a que irá ministrar gundo declarações anexas, são os se-

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sessão Ordinária realizada em 14 de novembro de 1969, APROVOU o orçamento para o exercício de 1970, proposto pelo CREA da 16ª. Região (PARAÍBA), constante do seguinte:

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**

**"ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970"**

Legislação: Lei n.º 9.194, de 24.12.66.

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
0.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	107.300,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
5.0.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	8.800,00	116.100,00	3.1.1.0 - Pessoal	47.590,60		
			3.1.2.0 - Material Permanente	3.500,00		
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	18.600,00		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.780,00	72.470,60	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.3 - Salário Família	500,00		
			3.2.5.0 - Contribuições de Previ. Social	11.489,20		
			3.2.7.0 - Diversas Transf. Correntes	20.640,20	32.629,40	105.100,00
			"SUPERAVIT"			11.000,00
						116.100,00
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		11.000,00	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações		6.000,00	
			4.1.4.0 - Material Permanente		5.000,00	11.000,00

**RESUMO**

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	116.100,00	105.100,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	--	11.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>116.100,00</b>	<b>116.100,00</b>

**GUANABARA**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Expediente de 19-5-70

**Processos:**

Nº 23.432 — ALSAN — Engenharia e Arquitetura Limitada. — Deferido o pedido de prorrogação por 60 dias.  
Nº 39.884 — Construtora Joinar Limitada — Após o pagamento das anuidades, cancela-se o registro.  
Nº 61 de 1967 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima — Anote-se.

**5ª Região**

Nº 71 de 1967 — PROJET — Projetos Estruturas Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada. — Anote-se, pagas as taxas, multas e anuidades.  
Nº 203 de 1967 — Laboratório Hidrotécnico Saturnino de Brito Sociedade Anônima. — Anote-se, pagas as taxas.  
Nº 396 de 1967 — Companhia Morrison — Knudsen do Brasil Sociedade Anônima — Cancele-se o registro.  
Nº 401 de 1967 — Ishikawajima do Brasil Estaleiros Sociedade Anônima. — Encaminhe-se o Consº Edgard Al-

berto Moreira da Rocha, da Câmara Industrial.  
Nº 915 de 1967 — COPAL — Construções e Pavimentação Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.  
Nº 987 de 1967 — CIMENCO — Construtora de Imóveis Engenharia e Comércio Limitada. — Anote-se, pagar a multa, taxas e anuidades.  
Nº 1.349 de 1967 — Reda-It Engenharia Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.  
Nº 1.702 de 1967 — SISAL — Imobiliária Santo Afonso Sociedade Anônima. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.873 de 1967 — SFARCO — Engenharia de Refrigeração e Ar Condicionado Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.  
Nº 2.348 de 1967 — Engenharia Arquitetura, Construções "GEMACQ". — Anote-se, pagas as taxas.  
Nº 2.406 de 1967 — CIBEL — Construtora Irmãos Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.  
Nº 3.136 de 1967 — Engenharia Sociedade Anônima Engenheiros Consultores. — A Câmara de Engenharia Civil.  
Nº 5.648 de 1967 — COMIC — Construtora Minas Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.

- N.º 6.039-67 — Boque & Cals, Arquitetos — Sociedade Civil Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
- N.º 6.615-67 — Guandu — Obras Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.
- N.º 6.939-67 — Protensa Concreto Protendido S. A. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.
- N.º 7.297-67 — Sede — Sociedade de Engenharia e Decorações Ltda. — Anote-se, pagas a multa, anuidades e taxas.
- N.º 3.370-68 — Serviços Eletrônicos Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
- N.º 7.890-68 — Renovex Engenharia, Arquitetura, Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
- N.º 5.721-69 — Sweconsult Ltda. — Projetos de Engenharia. — Anote-se, pagas as taxas.
- N.º 6.040-69 — American Bureau of Shipping. — Anote-se, pagas as taxas.
- N.º 767-70 — Mozart Soares do Rego. — Ofício-se.
- N.º 2.891-70 — Burveras — Inspeções Técnicas Sociedade Civil. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.
- N.º 1.853-70 — Tecnoclima Condicionadores de Ar S. A. — Registre-se.
- N.º 3.580-70 — Construtora Christesen Ltda. — Registre-se.
- N.º 3.813-70 — CROQUIS — Projetos e Construções Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.
- N.º 3.917-70 — HERBA — Engenharia e Comércio Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil, para decidir.
- N.º 4.122-70 — Renato Wiechers de Lorenço. — Indeferido, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.
- N.º 4.135-70 — Instaladora Estrelita Ltda. — A Câmara de Arquitetura para decidir.
- N.º 4.267-70 — Incineradores Majelu Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara Industrial.
- N.º 4.812-70 — PRENSA — Engenharia e Terraplenagem Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.
- N.º 4.887-70 — Bertholdo Klinger, Engenharia Civil e Industrial. — A Câmara de Engenharia Industrial.

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, da Resolução nº 43, de 1º de março de 1969 nomeia, nos termos da alínea e, do artigo 49, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, *ad referendum* do Plenário do mesmo Conselho o Cirurgião-Dentista Ney Henrique Nitzche para o cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara, com mandato até 31 de dezembro de 1970 e o designa Secretário do mesmo Conselho, retroagindo os efeitos desta Decisão a 2 de abril de 1970. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1970. (ass.) Adriano Magalhães Freire, CD — Presidente.

Decisão referendada, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Federal de Odontologia em sua XVII Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 1970. Rio de Janeiro, 1º de junho de 1970.

Adriano Magalhães Freire, CD — Presidente e Nilson de Calasans Rego, CD — Secretário-Geral.

Ata da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores para a eleição dos membros do Conselho Federal de Odontologia e de seus suplentes para o triênio de 1º de julho de 1970 a 30 de junho de 1973, realizada em 31 de maio de 1970. Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, atendendo ao edital de convocação número 1-70, de 8 de

maio de 1970, do Conselho Federal de Odontologia, publicado na página 1.156, do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), de 14 de maio de 1970, realizou-se no Auditório do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara, gentilmente cedido para este fim, em sua sede, situada nesta cidade, na Rua Alvaro Alvim, números 33 a 37, sala número 505, a Assembléia dos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Odontologia, para eleição, na forma do artigo 3º, da Lei nº 4.324, de 14.4.1964, dos novos membros do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de 1º de julho de 1970 a 30 de junho de 1973, de acordo com a Resolução nº 52-69, de 27 de dezembro de 1968, do Conselho Federal de Odontologia, publicada na página 39, do *Diário Oficial da União* (seção I — parte II) de 9 de janeiro de 1970 e alterada pela Resolução nº 53 de 7 de março de 1970, publicada na página 685 do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), de 23 de março de 1970. A Mesa diretora dos trabalhos foi constituída pelos Conselheiros

Federais, Adriano Magalhães Freire, Presidente; Nilson de Calasans Rego, Secretário-Geral e Manoel Ballian, Tesoureiro, componentes da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia. Embora presente, o Vice-Presidente do Conselho Federal de Odontologia Solon Magalhães Vianna deixou de fazer parte da mesa em virtude de ser candidato. Participaram da Mesa, como convidados: o Conselheiro Federal, Paulo Macedo; o Secretário do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara, Conselheiro Regional Ney Henrique Nitzsche e o Consultor Jurídico, Carlos Mário Menezes Nunes, do Conselho Federal de Odontologia. As 10 (dez) horas declarou-se instalada a Assembléia e abertos os trabalhos, tendo o Conselheiro Federal, Paulo Macedo, em nome do Conselho Federal de Odontologia, dirigido uma saudação aos presentes. A seguir o Secretário-Geral procedeu à chamada, verificando-se a presença dos seguintes Delegados-Eleitores Normando Elton Barbosa Freitas, do CRO-Acre; Renato Gamma Vieira da Silva, do CRO-Alagoas;

Salim Kahané, do CRO-Amazonas; Benedito Alves de Castro Silva, do CRO-Bahia; Pedro Teixeira Barroso, do CRO-Ceará; Frederico Assis de Salles, do CRO-Distrito Federal; Manoel Lino de Araújo, do CRO-Espírito Santo; Pedro de Alcântara Nunes, do CRO-Goiás; Vivaldo Chaves Nogueira, do CRO-Guanabara; Raimundo Manoel Ramos Martins, do CRO-Maranhão; Hélio Queiroga, do CRO-Minas Gerais; João Barbosa Pinheiro, do CRO-Pará; João Cavalcante Pessoa de Luna, do CRO-Paraná; Gilberto Paul, do CRO-Paraná; José Roberto de Melo, do CRO-Pernambuco; Delmar Oliveira Filho, do CRO-Piauí; Rosaldo Pinheiro Galvão, do CRO-Rio Grande do Norte; Oryl Borges Ortiz, do CRO-Rio Grande do Sul; Luiz Gonzaga de Souza Climaco, do CRO-Rio de Janeiro; Cezar Atílio Batalha da Silveira, do CRO-Santa Catarina; Fernando Souza Lapa, do CRO-São Paulo e João dos Reis, do CRO-Sergipe. No ato da chamada cada Delegado Eleitor identificou-se perante a Mesa e assinou o Livro de Presença; passando-se a votação, foi novamente chamado cada um dos Delegados Eleitores, que assinou a Fôlha de Votação e recebeu do Secretário-Geral a cédula única e uma sobrecarga rubricada pelos Conselheiros Federais, membros da Mesa e destinada à colocação de cédula, sendo, no momento, instruído pelo Secretário-Geral sobre a maneira de votar. Recebida a sobrecarga o Delegado Eleitor entrou na cabina indevassável e, após sair dela, colocou na urna a sobrecarga, depois de exibí-la à Mesa, que verificou ser a entregue anteriormente ao mesmo. Após o término da votação, a Mesa designou para Escrutinadores do pleito os Delegados-Eleitores, Frederico Assis Salles, do CRO-Distrito Federal e Oly Borges Ortiz, do CRO-Rio Grande do Sul, que, abriram a urna e, após verificarem o seu conteúdo, declararam aos presentes, a coincidência entre o número de votos nela existentes e o dos signatários da Fôlha de Votação, passando, então à apuração dos votos com o seguinte resultado: 21 (vinte e um) votos na chapa 1 (hum) e 1 (hum) voto em branco. O Presidente Adriano Magalhães Freire proclamou eleita a chapa número 1 (hum), por maioria absoluta, composta a referida chapa pelos seguintes Cirurgiões Dentistas: Osimar Soares de Freitas, João Ephraim Wagner, Raimundo de Amorim Alves, Evandro de Carvalho Guedes, João Nunes Pinheiro, Genaro Augusto Camargo, Airton Costa, Newton Bueno Buzzi, Solon Magalhães Vianna, para membros efetivos e, Cristovão de Magalhães Gomes, Eneidino Pôncio Alves, Luiz Pinho Rodrigues, João Baptista Gonçalves Clementes Galvão Neto, Astor Negreiros, Anthony Menezes Leahy, Hamilton Figueira Ferrari, Antonio de Oliveira Lopes, para suplentes. Em prosseguimento aos trabalhos a Mesa franqueou a palavra aos presentes, tendo feito uso da mesma, os Conselheiros Federais, Manoel Ballian e Nilson de Calasans Rego respectivamente, Tesoureiro e Secretário-Geral do Conselho Federal de Odontologia e o Conselheiro Federal Paulo Macedo, por solicitação do Tesoureiro Manoel Ballian. Usou da palavra, também o Presidente do CRO-Guanabara, Newton Bueno Buzzi, para homenagear o Conselheiro Paulo Macedo, fazendo-lhe a entrega de um diploma de Mérito Odontológico outorgado pelo CRO-Guanabara, em razão de relevantes serviços prestados à Odontologia pelo-homenageado. Em breves palavras, o Conselheiro Federal Paulo Macedo agradeceu a homenagem recebida. O Delegado Eleitor do CRO-Pernambuco, José Roberto de Melo, fez uso da palavra, agradecendo em nome dos demais Delegados Eleitores, as atenções que lhes dispensaram os

**CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**DA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**(ESTADO DA GUANABARA)**

Divulgação nº 1.024

**PREÇO: R\$ 0,00**

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se e pedidos pelo Serviço de Recargas Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Conselheiros Federais e o Conselho Regional da Guanabara. As 12 (doze) horas o Presidente suspendeu a sessão para as providências administrativas atinentes ao encerramento dos trabalhos. As 13 (treze) horas, o Presidente reabriu os trabalhos e determinou que se procedesse a leitura da presente Ata, já lavrada e assinada pelo Secretário-Geral, a qual foi discutida e aprovada pelos Diretores do Conselho Federal de Odontologia componentes da Mesa e pelos Delegados Eleitores presentes, com as seguintes ressalvas: na fôlha 3v, na última linha, o nome do Delegado Eleitor do Rio Grande do Norte, foi retificado para Rosalvo Pinheiro Galvão e, na fôlha 4, na 5ª linha, o nome do Delegado Eleitor do CRO-SE, foi retificado para João Simões dos Reis. A presente Ata foi aprovada por unanimidade. Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil novecentos e setenta, às quatorze horas. Assinados: Nilson de Calasans Rego, Secretário-Geral; Adriano Magalhães Frêire, Presidente do CFO; Manoel Baillan, Tesoureiro; Renato Gama Vieira da Silva, CRO-Alagoas; Salim Kanané, CRO-Amazons; Manoel Lino de Araujo, CRO-Espirito Santo; Pedro de Alcântara Nunes, CRO-Goiás; Hélio Queiroga, CRO-Minas Gerais; João Barbosa Pinheiro, CRO-País; Gilberto Paul, CRO-Paraná; Luiz Gonzaga de Souza Climaco, CRO-RJ nº 2; Delmar Oliveira Filho, CRO-Piauí nº 3; Frederico Assis de Salles, CRO-DF; Normando Elton Barbosa de Freitas, CRO-Acre; Raimundo Manoel Ramos Martins, CRO-Maranhão; Pedro Teixeira Barroso, CRO-Ceará; Rosalvo Pinheiro Galvão, CRO-Rio Grande do Norte; José Roberto de Melo, CRO-Pernambuco; João Simões dos Reis, CRO-Sergipe; Benedito Alves de Castro Silva, CRO-Bahia; Cezar Atila Botalha da Silveira, CRO-Santa Catarina nº 299; Fernando Souza Lapa, CRO-S. Paulo; Vivaldo Chaves Nogueira, CRO-Guanabara, nº 338; João Cavalcante Pessoa de Luna, CRO-Paráiba nº 005.

**CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO BRASIL**

Extrato da Ata da 17ª Reunião da Diretoria do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil, realizada aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, reuniram-se os Diretores do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil, sob a Presidência do Senhor Newton Bicudo, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: "Tomar conhecimento das denúncias veiculadas pela imprensa, envolvendo o Senhor Aldo José Caneca e o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 1ª Região e deliberar sobre as providências a serem tomadas." Após os debates, foi aprovada, por maioria de votos, a seguinte Resolução, que tomará o número 1-70: "Resolução da Diretoria número 1-70, de 26 de maio de 1970 — Dispõe sobre a designação de Diretoria Provisória, para o CRECI 1ª Região. A Diretoria do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução número 4-66, de 22 de julho de 1966, considerando a divulgação pela imprensa, de irregularidades, envolvendo o Senhor Aldo José Caneca e o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 1ª Região; considerando a gravidade dos fatos que envolvem, em última análise a toda a Classe; considerando que a apuração das irregularidades, que existiram no Simó-

cato dos Corretores de Imóveis da Guanabara, da qual o Senhor Aldo José Caneca é o Presidente, foi determinada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Resolve: Art. 1º — Fica afastada, enquanto perdurar a designação de Diretor Provisória, a Diretoria do CRECI 1ª Região. Art. 2º — Fica designada uma Diretoria Provisória, composta dos Senhores. Carlos Mac Dowell da Costa, Presidente, Carlos Vieira de Barros Leite, Secretário; e Antonio Castilho da Jama, Tesoureiro, para promover diligências, inquéritos ou verificações que possibilitem o normal funcionamento do CRECI da 1ª Região e a apuração das irregularidades denunciadas através da imprensa, concluindo os seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 3º — A Diretoria Provisória do CRECI 1ª Região, assumirá as suas funções, imediatamente, por cento relatórios parciais e afinal relatório conclusivo. Art. 4º — A Diretoria Executiva do Conselho Federal, fica autorizada a substituir os Diretores da Diretoria Provisória, ora designada, na hipótese de não tomada de posse, renúncia ou impedimento. Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário". São Paulo, 26 de maio de 1970. — Newton Bicudo, Presidente.

Extraída da ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, às fls. 63 verso/66.

São Paulo, 29 de maio de 1970. — Newton Bicudo, Presidente.

Autorizo a publicação deste Extrato da ata da 17ª Reunião da Diretoria do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil, no Diário Oficial da União.

São Paulo, 29 de maio de 1970. — Newton Bicudo, Presidente. (Nº 1.948-B — 5-6-70 — Cr\$ 32,00)

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**1ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 29/69**

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 22 do mês corrente, resolve:

Art. 1º Conceder ao Sr. Presidente deste Conselho cinco diárias e passagens, a título de indenização das despesas de viagem e estada, para no Rio de Janeiro — Guanabara, tomar parte no "I Encontro do Presidente do Conselho Federal e dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração", a realizar-se nos dias 9, 10 e 11 de setembro próximo vindouro.

Art. 2º Autorizar ao Secretário responder pela Presidência, em virtude de estarem ausentes o Presidente e Vice-Presidente por ocasião do mencionado Encontro.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Jair Augusto de Oliveira, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Antônio Ramos Machado, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro.

**RESOLUÇÃO Nº 30/69**

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e

Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 22 do mês corrente, resolve:

Art. 1º Arbitrar a multa de 50% sobre taxa de inscrição e anuidades de 1968 e 1969, até hoje não depositadas, bem como determinar que a carteira profissional seja cobrada com base no salário mínimo de janeiro do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Jair Augusto de Oliveira, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Antônio Ramos Machado, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Guilherme Augusto Alves Pires.

**RESOLUÇÃO Nº 31-69**

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estado de Goiás, Acre e

Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da ata da reunião de 22 do mês corrente, resolve:

Art. 1º. Concluir favoravelmente concessão de registro, com fundamento no parágrafo único do art. 2º Decreto nº 61.934, de 1967, a Augusto Ponce de Leon Antunes.

Art. 2º. Negar registro, por não encontrar amparo legal nos pedidos, Manoel Pereira da Silva, Alfredo Sanches Mubarrac, Agnaldo Moreira da Silva, Aurelino Barreto dos Santos e Helano Moniz.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Jair Augusto de Oliveira, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Antônio Ramos Machado, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro.

**RESOLUÇÃO Nº 32-69**

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 7 do mês corrente resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1970, bem como o Plano de Contas, que é o mesmo de 1969, publicado no Diário Oficial de 14 de outubro de 1968.

**ORÇAMENTO ANALÍTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1970 (Demonstração da Receita e Despesa)**

	Recetta		
1.0.0.00 — Receitas Correntes			NCr\$
1.1.0.00 — Receita Tributária			
1.1.2.00 — Taxas			
01 — Anuidade profissional	3.000		
(150 profissionais, considerados apenas os 80% do valor da arrecadação pertencentes ao Regional)			
02 — Anuidades de Pessoas Jurídicas	1.200		
(10 pessoas, considerados apenas os 80% do valor da arrecadação pertencente ao Regional)			
03 — Anotações, averbações, arquivamento e atos análogos	500		
04 — Certidões e atos análogos	500		
05 — Expedição de alvarás	500		
06 — Expedição de Carteiros de Identidade Profissional	300		
07 — Recursos diversos	800		
08 — Registro de documentos	800		
09 — Requerimentos diversos	800		
10 — Taxa de requerimento de inscrição — (custas). (Já descontados os 20% do CFTA)	16.352		
11 — Taxa de transferência de inscrição	260		
<b>Total</b>	<b>19.012</b>		
			NCr\$
1.5.0.00 — Receitas Diversas			
1.5.1.00 — Multas	1.200		
			1.200
1.5.4.00 — Outras Receitas Diversas	1.600		
			1.600
			28.000
			49.000
			NCr\$
3.0.0.00 — Despesas Correntes			
3.1.0.00 — Despesas de Custeio			
3.1.0.00 — Pessoal			
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas			
01.07 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva — ("Jeton")	16.000		
			16.000

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal	NCr\$	
02.02 — Diárias	1.000,00	
02.04 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	1.400,00	
02.11 — Salário do pessoal temporário	1.800,00	
02.13 — Diversos	2.000,00	
		6.200,00
3.1.2.00 — Material de Consumo	NCr\$	
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	1.000,00	
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	200,00	
15.00 — Lâmpada, acessórios para instalações elétricas	200,00	
17.00 — Outros materiais de consumo	200,00	
		1.000,00
3.1.2.00 — Material de Consumo	NCr\$	
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	1.000,00	
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	200,00	
15.00 — Lâmpadas, acessórios para instalações elétricas	200,00	
17.00 — Outros materiais de consumo	200,00	
		1.000,00
3.1.3.00 — Serviços de Terceiros	NCr\$	
02.00 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágio	2.000,00	
03.00 — Assinatura e aquisição de jornais, revistas, recortes de publicações	200,00	
06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.000,00	
07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	800,00	
09.00 — Serviços de comunicação geral	600,00	
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio	4.800,00	
16.00 — Outros serviços de terceiros	1.000,00	
Colaboração de natureza eventual à administração (art. 111 do Decreto número 200, de 25 de fevereiro de 1967)	1.000,00	
		11.400,00
3.1.4.00 — Encargos Diversos	NCr\$	
01.00 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	300,00	
13.00 — Outros encargos	300,00	
z z		600,00
3.2.0.00 — Transferências Correntes	NCr\$	
3.2.8.00 — Contribuições de Previdência Social		
01.00 — Encargos Sociais	300,00	
02.00 — Fundo de Garantia por tempo de serviço	300,00	
		600,00
4.0.0.00 — Despesas de Capital		
4.1.0.00 — Investimentos		
4.1.3.00 — Equipamentos e Instalações		
01 — Máquinas para escritório	10.000,00	
		10.000,00
4.1.4.00 — Material Permanente	NCr\$	
01.00 — Livros e publicações técnicas	600,00	
02.00 — Móveis de escritório	1.000,00	
05.00 — Material para Escritório	700,00	
07.00 — Mobiliário em geral	700,00	
08.00 — Outros materiais de uso duradouro	500,00	
		3.500,00
Total		49.000,00
Receita		49.900,00
Despesa		49.900,00

Brasília, 7 de outubro de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Antônio Ramos Machado, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 32-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 7 do mês corrente, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro, com fundamento na alínea "a" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 1967, a Pythagoras Ca-

valcanti Alcântara e a Ruy Alberto Caetano Corrêa; e na mesma alínea na condição de registro provisório, válido por 1 (um) ano, a Marcos Antônio Vieira de Castro, Antônio Ribeiro Callou, Jorge Felder Freire Coutinho e Romildo Alves Pereira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Mauro Mandelli, Membro.

Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Antônio Ramos Machado, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 34-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 21 do mês corrente resolve:

Art. 1º Conceder a gratificação de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) a Luiz Carlos Barboza, como Encarregado do Setor de Contabilidade, com horário integral.

Brasília, 21 de novembro de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Mauro Mandelli, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 35-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 21 do mês corrente, resolve:

Art. 1º. Negar a concessão de licença para o exercício da profissão de Técnico de Administração, com base no art. 5º do Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, ao sr. Levadity da Silva Castro, por proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO), entendendo-se que em uma área cujo número de Técnicos bacharéis e provisionados é relativamente satisfatório, não se justifica a autorização que pretende o órgão em tela.

Brasília, 21 de novembro de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Mauro Mandelli, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 36-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 21 do mês corrente, resolve:

Art. 1º. Baixar em diligência os processos números 173-68, de Bolívar Fabrício Vieira, 182-68, de Romeu Marinho Leite, 232-68, de Jorge Lima de Alencar, 247-68, de José Mauro Fiuza, 264-68, de Mario Bretanha Galvão e 379-69, de José Luiz de Campos Curado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Brasília, 21 de novembro de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Mauro Mandelli, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 37-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território do Acre), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de

novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 5 do mês corrente, resolve:

Art. 1º Convocar Ilza de Albuquerque Hugo, Conselheira Suplente, em substituição a Jair Augusto de Oliveira, membro efetivo.

Brasília, 5 de dezembro de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Mauro Mandelli, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Jair Augusto de Oliveira, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 38-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 5 do mês corrente, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro, com fundamento na alínea "a" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 1967, a José Simões Chacon e Luiz Cristina da Cunha Rego Ramalho; e nas alíneas "c" e "d" combinadas, a Carlos César Nogueira Alcides.

Art. 2º Negar registro, por não encontrar amparo legal nos pedidos de Alcides de Albuquerque Reis e Silva, bem como baixar em diligência os processos 172-68, de João Assis Silveira de Vargas, 237-68, de Darcy Feçanha, e 285-68, de Ivo de Araújo Oliveira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Mauro Mandelli, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Jair Augusto de Oliveira, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 39-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da ata da reunião de 10 do mês corrente, resolve:

Art. 1º. Concluir favoravelmente a concessão de registro, com fundamento nas alíneas "c" e "d" do artigo 3º do Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, a Douglas Hecht e Armando Pôrto Alegre; bem como baixar em diligência o processo nº 187-68, de José dos Santos Moura, e propor arquivamento dos processos ns. 374-68, de Sebastião da Silveira, 375-68, de Luiz Carlos Faria Cerqueira, 378-68, de Canagê Gonçalves de Almeida e 383-68, de Armando Vieira dos Santos, por inatendimento da taxa de inscrição.

Brasília, 23 de dezembro de 1969. — Octacilio Portugal Lopes, Presidente. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Ilza de Albuquerque Hugo, Membro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 140, de 1970

PORTARIA Nº 1.056, DE 27 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

da União, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.365, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 3.760, de 13 de junho de 1960, na série de classes de Escriutário — Código AP-202.8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nome — Decorrencia da Vaga DE 1 — A partir de 30 de setembro de 1964:

Marina Leticia Faria Ventura — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Helena de Carvalho Travassos — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria de Saueira da Silva — Decreto nº 62.046-68.  
 Ivone Leda de Souza Belletti — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Tereza da Costa Val — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria do Carmo Amorim dos Santos — Decreto nº 62.046-68.  
 Zilma Luna de Carvalho — Decreto nº 62.046-68.  
 Isa Santiago Galiza de Andrade — Decreto nº 62.046-68.  
 Anuré Lemos Travassos — Decreto nº 62.046-68.  
 Sanovivi Nonato Braga — Decreto nº 62.046-68.  
 Aydon Leite do Sacramento — Decreto nº 62.046-68.  
 Marinal da Barros Lima — Decreto nº 62.046-68.  
 Helena Pires Alves — Decreto número 62.046-68.  
 Adgar de Souza Silva — Decreto nº 62.046-68.  
 Andreilino Lopes Gomes — Decreto nº 62.046-68.  
 Eloah Benedita Britto Mendes — Decreto nº 62.046-68.  
 Hércio Barbosa Pinho — Decreto nº 62.046-68.  
 Clarice Carneiro da Cunha — Decreto nº 62.046-68.  
 Osima Mendes de Oliveira — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Assunção Furtado de Vasconcelos — Decreto nº 62.046-68.  
 Lygia Quaresma Magalhães — Decreto nº 62.046-68.  
 Shirley Torres Cozenza — Decreto nº 62.046-68.  
 Terezinha Bezerra Japiassu — Decreto nº 62.046-68.  
 Selda Barauna Lima Joazeiro — Decreto nº 62.046-68.  
 Paulo Florêncio de Campos Barros — Dec. nº 62.046-68.  
 Harbem Alves da Silva — Decreto nº 62.046-68.  
 Hagar Macado de Andrade — Decreto nº 62.046-68.  
 Zita de Oliveira Freitas Coura — Decreto nº 62.046-68.  
 Amelia Mascarenhas Bendayen — Decreto nº 62.046-68.  
 Marinete Martins da Silveira — Decreto nº 62.046-68.  
 Terezinha de Jesus Teixeira de Oliveira — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria da Glória Fonseca Chaves — Decreto nº 62.046-68.  
 Julieta Calli de Lima — Decreto nº 62.046-68.  
 José Domingos da Silva — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Antônia de Moura — Decreto nº 62.046-68.  
 Dina Alves Lejcano — Decreto número 62.046-68.  
 Olga Calli da Silva — Decreto número 62.046-68.  
 Yone Gadelha Cavalcanti — Decreto nº 62.046-68.  
 Carlota Freitas Passos — Decreto nº 62.046-68.  
 Valdivia Bezerra Ferreira Lima — Decreto nº 62.046-68.  
 João Vieira Braga Filho — Decreto nº 62.046-68.  
 Ivone Menezes Araújo — Decreto nº 62.046-68.

Yolanda Coccoza Murta — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria de Lourdes Mendes Moura — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Eunice Ferreira Diniz — Decreto nº 62.046-68.  
 Roque Lincoln Barroso de Souza Lima — Decreto nº 62.046-68.  
 João Mário Aranha Rodrigues — Decreto nº 62.046-68.  
 Asta de Lima Lôbo — Decreto número 62.046-68.  
 Rosalia Ribeiro Otero — Decreto nº 62.046-68.  
 Renata Müller Lôbo — Decreto número 62.046-68.  
 Maria José Barreira — Decreto número 62.046-68.  
 Mirtes Carmen de Oliveira Fortes — Decreto nº 62.046-68.  
 Ondina Silva Miranda — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria das Mercês Silva — Decreto nº 62.046-68.  
 Carmen Cleide Barbosa de Almeida — Decreto nº 62.046-68.  
 Odimair Lopes Pinhão — Decreto nº 62.046-68.  
 Inalga de Araújo Mota — Decreto nº 62.046-68.  
 Mário de Almeida Vasconcelos — Decreto nº 62.046-68.  
 Silvia Paiva dos Santos — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria de Lourdes Andrade dos Santos — Decreto nº 62.046-68.  
 Yolanda Figueiredo Guarinho — Decreto nº 62.046-68.  
 Hebe Cordeiro de Sá — Decreto nº 62.046-68.  
 Neisa Therezinha Scixas de Moraes — Decreto nº 62.046-68.  
 Yara Nery Botelho — Decreto número 62.046-68.  
 Odaci Montenegro Regis — Decreto nº 62.046-68.  
 Jessi da Nóbrega Pereira — Decreto nº 62.046-68.  
 Enio Antônio Lopes — Decreto número 62.046-68.

Cléa Leal Dias Gomes — Decreto nº 62.046-68.  
 Milton Secundino de Souza — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Lúcia Araújo Perdigão — Decreto nº 62.046-68.  
 Nancy Terezinha Cardoso Jacinto — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Anometa dos Anjos — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria da Cunha Camargo — Decreto nº 62.046-68.  
 Liza Cerqueira — Decreto número 62.046-68.  
 Maria da Glória Cunha — Decreto nº 62.046-68.  
 Sebastião Ramalho de Alencar — Decreto nº 62.046-68.  
 Anizia Passos Carreiro — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Carmina Serejo Luz — Decreto nº 62.046-68.  
 Nirce de Lima Castro — Decreto nº 62.046-68.  
 Francisca Letfão Vilar — Decreto nº 62.046-68.  
 Sônia Perdigão Pacheco — Decreto nº 62.046-68.  
 Celso de Almeida — Decreto número 62.046-68.  
 Nedithe Gonçalves Cohen — Decreto nº 62.046-68.  
 Olga Simonete Scabra — Decreto nº 62.046-68.  
 Nadir Miranda Lins de Souza — Decreto nº 62.046-68.  
 Conceição de Maria Santos Silva — Decreto nº 62.046-68.  
 Iracema Luiza de Freitas — Mantuano — Decreto nº 62.046-68.  
 Edwaldo Bezerra de Andrade — Decreto nº 62.046-68.  
 Therezinha Moura de Souza — Decreto nº 62.046-68.  
 Antônia Barbosa Marques Lopes — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria de Lourdes Braga Boamorte — Decreto nº 62.046-68.  
 Zila Coelho da Silva — Decreto número 62.046-68.

Lúcia Maria Renaudy Cruz — Decreto nº 62.046-68.  
 Yah Moreira Gomes — Decreto número 62.046-68.  
 Próbio de Almeida Porto — Decreto nº 62.046-68.  
 Bárbara Dalva Couto da Cunha — Decreto nº 62.046-68.  
 Mauro de Oliveira — Decreto número 62.046-68.  
 Maria do Carmo Maia de Albuquerque — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria da Pinha Botelho de Arruda — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Lucy Marinho Rodrigues — Decreto nº 62.046-68.  
 Oscar de Oliveira Martins — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Valdiria Fernandes de Melo — Decreto nº 62.046-68.  
 Wilson Oliveira Souza — Decreto nº 62.046-68.  
 Rose Mary Magalhães Cavalcanti — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Helena Arruda da Silva — Decreto nº 62.046-68.  
 Walter Moreira Barbosa — Decreto nº 62.046-68.  
 Alayde Pereira Lima — Decreto número 62.046-68.  
 Domicio Geraldo Reis — Decreto nº 62.046-68.  
 Wilma Duarte Caldas — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Aparecida Carvalho — Decreto nº 62.046-68.  
 Pedro de Alcantara de Abreu Tapeti — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Gláucia de Holanda Matos — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Augusta Furtado Laurentino — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Luiza Galvão — Decreto número 62.046-68.  
 Heloisa de Campos Razzini — Decreto nº 62.046-68.  
 Clarice Carneiro Ribeiro — Decreto nº 62.046-68.  
 Pedro Ferreira da Silva — Decreto nº 62.046-68.  
 Dea Bezerra de Menezes de Souza — Dec. nº 62.046-68.  
 José Reinich — Dec. nº 62.046-68.  
 Fritza Tavares Magalhães — Decreto nº 62.046-68.  
 Carmelita Pugiali Veloso — Decreto nº 62.046-68.  
 Maria Mittes Carneiro de Melo — Decreto nº 62.046-68.  
 Geraldo Silva — Dec. nº 62.046-68.  
 Maria José Ramos da Mota Cabral — Decreto nº 62.046-68.  
 Ismenia Brum Sá — Decreto número 62.046-68.  
 Cleomar de Albuquerque Montenegro — Decreto nº 62.046-68.  
 Nilza Melo Pinheiro — Decreto número 62.046-68.  
 Yara Honorio da Silva — Exon.  
 Antonio Carlos Nogueira.  
 Maria Gisele Cruz Cordovil — Exon.  
 Egen Raçuk.  
 Maria Laura Nogueira Lima — Exon.  
 Armando de Almeida Santos.  
 Creuza da Costa Magalhães — Exon.  
 Maria Euzébia de Moura.  
 Maria Helena Nogueira Leal — Exon.  
 Zelia Cordeiro de Macedo.  
 Eneclino de Jesus dos Santos — Exon.  
 Noemi Pinheiro de Miranda.  
 Ivan da Costa Lyra — Anna Straitman.  
 Gersília de Figueiredo Rego — Exon.  
 Lia Cardoso Falcão.  
 Sady Nagib Nemer — Exon.  
 Marina Neves Salomé.  
 João Batista Rodrigues Dias — Violeta Mansur.  
 Jorge Soares Rego — Exon.  
 José Maria H. Matos.  
 Julia Cândida da Silva Cardoso — Exon.  
 Marília M. Garcez.  
 Yolanda dos Santos Vidal — Exon.  
 Nair Alfinito.  
 Francisco Soares Silvestre — Exon.  
 Luiz Noronha Braga.  
 Esmerino Teles Neto — Exon.  
 Marcos Vinicius F. Soares.

**CÓDIGO  
DE MINERAÇÃO  
LEI E REGULAMENTAÇÃO**

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 1,20

**A VENDA**  
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do DIN

Elza Farias de Miranda Onofre — Exon. Marlene S. Eliseu Botelho. Maria Tereza Inez da Silva — Exon. Arles Martinho. Oswaldo Bastos — Caetano P. Teixeira. Nely Maria Ribeiro — Exon. Marcio Demerval da Fonseca. Inácio de Loliola Monteiro de Souza — Exon. Fabiano G. Campelo. Elza Carvalho Oldrini — Exon. Claudio de M. Lins. Joel Brasil — Exon. Haroldo S. Barros. Ercilia Ferreira Alves — Exon. Carolina de H. Bastos. Margarida Figueiredo Sampaio — Exon. Claudinet de O. E. Silva. Marilena Bueno da Silveira — Exon. Maurício de S. Faria. Tereza Targino de Oliveira — Exon. Arthur Ernesto Kastrup. Nadinah Miranda de Freitas — Exon. Idelfonso do Carmo. Marly Ivone Salomão Campelo — Exon. Pedro Gurgel Valente. Inah Garcia Mattos Araujo — Exon. Julio Barbosa Neto. Iracema Simplicio da Silva — Exon. Alvarina Ulmann. Wilson Guedes Magalhães — Exon. Antônio Antunes. Maria da Conceição Fagundes — Exon. Isis Paim. Paulo Regis Mota Dornelles — Exon. Alcindor de O. Vilarim. Vicente Paulo Bezerra Pinto — Exon. Luiz Vieira Cordevil. Yolanda Castro de Magalhães — Exon. Antonio Souza Freitas. Emedina Barreiros — Exon. Enilce de A. Ramos. Jacy Franca da Silva — Exon. Oisei Modulo. Terezinha de Jesus Rocha Carvalho — Exon. Maria Emilia Martins. Regina Mariza Garcia dos Santos — Roberto Peixoto de Melo. Josefa Alves de Oliveira Cordeiro — Exon. Helio da Silva. Maria Milagres Vitral — Exon. Mario P. Dornelles. Hilda Melo — Exon. Edson F. Sampaio. Carmen dos Santos — Exon. Moacyr Gomes Lira. Anice Farid Harfuch — Exon. Laura M. da Silva. Antonio da Oliveira Rosa — Exon. Sergio A. Amaral Cidade. Zulmira Azevedo Troyack — Falec. José T. de Miranda. Ivonete de Souza Brayner — Promoção Adelson de S. Lima. Maria Celia Ciuffo Carvalho — Promoção Alleta Dantas Valença. Zelia Costa Cardoso Corrêa — Promoção Aluizio Dias Pinto. Therezinha Villar Martins — Promoção Aluizio Rodrigues. Gilda Lyane Graupera Lourenço — Promoção An' Asther B. B. e Silva. Maria Julieta Chaves Leite — Promoção Anesia Veloso Loyola. Zula Maria Quindere Moreno — Promoção Anrisio A. de L. Veras. Arlete Pereira da Costa e Silva — Promoção Anice Laffala de Melo. Thereza de Oliveira Guerra — Promoção Anita Gomes de Oliveira. Cristóvão de Freitas Guerra — Promoção Antonio M. Lucena. Euclides Augusto de Araújo Vidigal — Promoção Aurea A. dos Santos. Fernando Montenegro Cunha — Promoção Benvidio M. Moura. Adalgisa Marcondes de Franca Freire Rezende — Promoção Cyrene de S. Rangel. Irena Alcântara de Figueiredo Rego — Promoção Cleonice G. Rodrigues. Marluce Sales Pereira Cavalcanti — Promoção Dalva Alvarenga. Naya Magalhães de Oliveira Gomes — Promoção Dalva Freire de Souza. Isa Amorim Silva — Promoção Desideria G. Ferreira. Hilda Passos Cádilhe de Oliveira — Promoção Eliacy de O. Peixoto. Glauce Paiva Gomes da Silva — Promoção Eliah G. Vieira. Oceanira de Azevedo Fonseca — Promoção Elmy Teixeira Dantas.

Maria Auxiliadora Machado — Promoção Eline Mitoso de Melo. Germano Felix de Queiroz — Promoção Elza Teixeira de C. Bezerra. Terezinha Gomes Figueiredo — Promoção Enlo Ferreira. Marly Guimarães Pereira do Lado — Esmeraldino A. Passos. Emma Pelegrino Judica — Promoção Eunice B. Brito Pereira. Cecilia Wamburg de Siqueira — Eunice C. Machado. Washington Luiz Pires — Promoção Geralda Moreira C. Talone. Maria do Carmo Corrêa — Promoção Geraldo V. Barbosa. Joaquim de Souza Guimarães — Promoção Helcio de S. e Silva. Vitória Lopes Gebara — Promoção Helena Mendonça Ribeiro. Nilva Romano Rodrigues de Almeida — Promoção Henrique O. D. da Costa. Maria Mercedes Mascarenhas Ferreira — Promoção Iluminata N. Fernandes. Diva Barreto de Oliveira Dias — Promoção Iracema de A. Tapeti. Yolanda Rocha — Promoção Iris de Moura Jansen. Alvaro Barroca Filho — Promoção Ivete C. da Silva. Leda Corrêa Garcia do Nascimento — Promoção Ivo Vicente Guitarelli. Gilda Sobral Soriano Bercof — Jaime Siqueira da Silva. Adalva Pires Ferreira de Sá — Promoção Jandira C. de Mesquita. Raquel Mendes Braunstein — Promoção João Alves Ferreira. Herminia Pineschi — Promoção José de A. Nóbrega. Geralda Moraes — Promoção João B. da Costa. Maria Elisa Ruas — Promoção João Moreira de Azevedo. Mário dos Santos — Promoção José Ceda. Diva Ruggiero — Promoção — José Elder de Almeida. Roberto Willis dos Santos — Promoção — José Gomes Mendonça. Arnaldo Fehr da Silva — Promoção — José Ribamar Gonçalves. Guiomar Figlioli — Promoção — Josias F. da Nóbrega. Jandira Valentim da Silva — Promoção — Juraci de A. Barreto. Maria Anunciada Bastos Simões — Promoção — Leonino C. Lacerda. Cleide Maia Nogueira — Promoção — Liberty C. de L. Moura. Valdomira Pegado Domingues — Promoção — Lisete Rabelo Duarte. Maria Durvalina Dutra da Fonseca — Promoção — Manoel A. de Souto Lima. Araci Teixeira de Abreu — Promoção — Maria Beatriz F. Silva. Sylvia Braga Ribeiro — Promoção — Maria do Carmo P. de Lima. Rosemar Pereira — Promoção Maria Celina P. Leite. Plínio Magalhães — Promoção — Maria Claudia de L. Campelo. Eunice de Souza e Silva — Promoção — Maria E. da Silva. Dedrana de Almeida Lima — Promoção — Maria da Glória Costa. Laci Leite de Menezes — Promoção — Maria da Graça P. M. Castro. Napoleão Soares Ferreira — Promoção — Maria Ilza F. de Carvalho. Stênio Cavalcanti Fernandes — Promoção — Maria José P. C. Branco. Lucy Silva Abbudi — Promoção — Maria Luiza R. F. Alves. Maria Clara Bastos — Promoção — Maria das Neves X. Moura. Haydê Gomes Bezerril — Promoção — Maria Nilza P. Ramos. Carmen Nazareth da Costa Fernandes — Promoção — Maria Otavia N. Pinto. Maria de Souza Tapajós — Promoção — Maria R. Conduru Lopes. Vitória Rodrigues Soares — Promoção Marly Helena S. Granja. Raimundo Diogo Chaves — Promoção Maud Rodrigues Santos.

Celia Maria Ferreira Drumond — Promoção Nilza de Souza e Silva. Cyrenia Agostinha de Vasconcelos Tupiniqui — Promoção Olinda da Silveira de Oliveira Barros Soares — Promoção Paulo Corrêa de Souza. Luiz José Rodrigues de Albuquerque — Promoção — Regina da Silva V. de Sá. Elvimir Sampaio de Mello — Promoção — Rui Alves de Carvalho. Oswaldo Nilo de Moura — Promoção — Sebastiana Souza. Norma Ferreira — Promoção — Terezinha de J. M. Santos. Margarida Bazzante Rosso — Promoção — Walfrido Ferreira Gama. Benjamin Perini — Promoção — Walkiria Cuoco Menezes. Herundina Gonçalves Rangel — Promoção — Vera Dolores R. Duarte. Regina Campos Barros — Promoção — Zilda Matne. Darcy Chagas — Promoção — Benedito Antunes Camargo. Maria Yeda Pedrosa de Souza — Promoção — Nilce Coelho Sandoval. Arion Ramalho Rocha — Promoção — Edmir Costa M. Brito. Maria Aparecida Fonseca Soares — Promoção — Walderez D. de Jesus. Olinda Marques da Silva — Promoção — Pedro Moacyr Pinto. Carmen Ligia de Oliveira Lisboa — Promoção — Nair Tavares. Djalma Gomes da Fonseca — Promoção — Zeny Cardoso. Ivan Caldeira da Motta — Promoção — Celso M. Simões. Maria Helena Pontes — Promoção — Clenir Rodrigues Lêda. Maria da Penha Moreira Nunes — Promoção — Wilma Bastos Costa. Jaime das Neves — Falec. Humberto V. de Souza. Liette Maravilha — Exon Francisco Massa Filho. Esmeralda Adelaide de Souza — Exon. João José A. Pedreira. Aloisio Magalhães Filho — Exon. Ivan Nóbrega Junqueira. Maria de Lourdes Neves Silva — Promoção — Elísio L. de Almeida. Lea Zúñara Sersósimo — Promoção Neuza Caldas N. Silva. Ana Miranda Cunha — Promoção — Ligia Chagas Duarte. Newton Nonato Vieira — Promoção Edy Santos Nascimento. Noemi do Carmo Cruz — Exonerada Elmano José Pinheiro. Antonio Alves do Nascimento — Falec. Maria José Ferreira. Luiz Gonzaga Neves — Falec. Gisela Guedes Pereira. Maria José Magalhães Reis — Apos. Alcimar C. Rocha. Amílta Fogles — Exon. Lauriolando Barbosa. Elvira Maria Cito — Promoção — Wanda Pimentel Campos. Aluizio Moreira de Andrade — Promoção — Otília Viegas Alves. Leda Rodrigues Jardim — Promoção — Dinorah L. da Silva. Helena Nery — Promoção — Pedro Henrique Osório. Fernando Souza Bispo — Promoção — Doracy C. de Amorim. Geraldo Luiz Natal — Exon. Ana Olímpia R. Albayne. Julio Evaristo de Paiva Filho — Falec. Américo R. Peixoto Filho. 2 — A partir de 30 de março de 1965 Nancy Miranda Auizewski — Exon. Fernando A. Longo. Zuila Gomes de Araújo Costa — Promoção — Helena Auto Silva. Maria Celina de Jesus Silva — Promoção — Elvira Maria B. T. do Livramento. Ana Maria Bastos Silva — Promoção — Nicanor de Almeida. Vane Mary Sindeaux Colares — Promoção — Asdril Frates Cotta. Maria da Conceição Valente de Mattos — Promoção — Waldir Costa. Jorge Gomercindo Alves — Promoção — Liseth de C. Barroso).

Bento Scoredo Fernandes — Promoção — Ronaldo B. N. Barros. Maria do Carmo Cardoso de Freitas — Promoção — Luiz Quintanilha Filho. Lea Pinto Cordeiro — Promoção — José Roberto F. Arruda. Clelia Ruggiero Galdi — Exon. Walter Felipe D. Agostinho. Izabel Rosa dos Santos — Exon. — Antonio Alberto de S. Leão. Ana Maria de Paiva Venturelli — Promoção — Iglésias Ribeiro. João Batista Corrêa Neto — Promoção — Nilza Sarmento Lins. Severino Ramos Nóbrega — Promoção — Alda do N. B. de Castro. Aquiles Vieira da Silva — Promoção — Lisete Sá Germano. Waldomira Guedes Pinheiro — Promoção — Jether Soares. Nilson Gomes — Promoção — Romão Incote. Yara Lopes Vieira — Promoção — Heraylde Grein. Cibele Oliveira de Araújo — Promoção Alice de Souza Carvalho. Carmen de Oliveira Risoli — Promoção — Maria da Conceição M. Alves. Adalzir Medeiros Siqueira Campos — Promoção — Maria Bartira S. D. Nicácio. Maria Helena Manzano Santos — Promoção — Celina Galoti K. da Silva. Maria Helena Pinheiro Gomide — Promoção — Gedir Medeiros Santos. Elenice Lopes Lerina — Promoção — Juarez Miguel Gonçalves. Jalva Marques Santiago — Promoção — Christobaldo M. de Almeida. Lindalva Brasil Rebus — Promoção — Marilu Waldeth L. Sacramento. José Mariano Pinheiro — Promoção — Dora de Melo M. Vieira. Ary Cavalheiro de Brito — Promoção — Silo de Oliveira Simões. Kelly Paulo Pereira — Promoção — Arlinda G. Mallard. Josefa Juvenal de Lira — Promoção Lea de Oliveira Borges. José Freire Lira — Promoção — Plínio de Oliveira. Antonio de Brito Lira Neto — Promoção — Sobelha S. Joffily. Edson Marinho Acioli — Promoção — Ivete Lopes Salles. Cremilda Lopes — Promoção — Maria das Vitórias C. Ramalho. Nilda Jardim Braum — Promoção — Carmen de Souza Soares. Wilma Maria Gomes Locoques — Promoção — Maria Therezinha P. Corrêa. Hildete Ferreira de Freitas — Promoção — Maria Eulália D. Diniz. Salim Polaquevitch — Promoção — Mário Pereira Diniz. Helio Martins Fluzza — Promoção — Maria Personini. Paulo Aprigio de Figueiredo — Promoção — Adélia Livia da Silva. Ely Therezinha Coelho Wanderley — Promoção — Felsmina Silva L. Borba. Geralda Martha Dumond Lara — Promoção — João Francisco de Faria. Antonio Cerqueira Lima — Promoção — Zilma Ferreira Tacla. PORTARIA Nº 1.056, DE 27 DE MAIO DE 1970 Eneas Alves de Lima — Promoção Lia Tavares Ramos. Esmeralda Oliveira Mendonça — Promoção Sebastião S. da Silva. Maria da Paz Mello Gonzalez — Promoção Nabinha C. Barbieri. Elcy Ferreira Campos — Promoção Yolanda Nery Ambrosio. Leony Fernandes França — Promoção Yora de F. T. Albuquerque. Cosme Rodrigues — Promoção Itamar Sanches Lima. Vivaldo Pereira Pessanha — Promoção Genival Macedo Lins. José Henrique de Araújo — Promoção Olacy Coelho Nunes.

Maria de Lourdes Santos Caldeira — Promoção Célia Luxaruos.  
 Clois Quatros Assad — Promoção Norma Porto Berardineli.  
 Célia Câmara de Melo Ben — Promoção Maria José Viana Caldas.  
 Maria Salette Câmara Teixeira — Promoção Carlos Gomes B. Neto.  
 Zulmira Rayon Filgueira — Promoção Altair Alastácio da Silva.  
 Luiza Sampaio de Souza — Promoção Moema V. Di Calasiori.  
 3 — A partir de 30 de setembro de 1965  
 Leila Maria da Luz — Promoção Mariana Deud Xavier.  
 Rufa Hailule Mascarenhas — Promoção Zobelina Cruz Barreto.  
 Zuleide Terezinha Chaud da Paixão — Promoção Xisio Silveira Braga.  
 Altair de Carvalho Pedreira — Promoção Benecia F. de Castro.  
 Ulpiano Martins Filho — Promoção Maria Luiza V. de Queiroz.  
 Edson Tenorio de Albuquerque — Promoção Verônica Silveira Braga.  
 Armando Loesci Soares — Promoção Dayse Eiras Caetano.  
 Expedito Francisco Nogueira — Promoção José Glaustone P. Alencar.  
 Ieda de Lima Novaes — Promoção Laurinda Nascimento.  
 Alda Machado de Brito — Promoção Maria Rita B. Nunes.  
 Josué Moreira — Promoção Fernando Marmos Gomes Guimarães Wanderley.  
 Luiz Americo Pereira Neto — Promoção Rosali Moreira Cardoso.  
 Valentina Marcondes Silveira — Promoção Jacomo Clarette Neto.  
 Leocádio Alves de Oliveira — Promoção Belem Marques B. de Melo.  
 José Nunes Figueiredo — Promoção Ma a Sauli R. da Silva.  
 Darcy de Jesus Cabral — Promoção Maria Correa L. Abreu.  
 Leonete de Souza, Cavalcanti — Promoção Carmélia Araujo Ferreira.  
 Paulo Cezar José Caldas — Promoção Ilomar L. Schwertfeger.  
 Margarida Pinho Brolhe da Costa — Promoção Maria, Célia M. Rodrigues.  
 Maria Noêmia dos Santos — Promoção Irma Ferreira Igreja.  
 Neida Fontenele de Souza — Promoção Cicero André Veloso.  
 Antonio Gomes de Moura — Promoção Cleber Pinheiro.  
 4 — A partir de 30 de março de 1966  
 Edineia Ferreira de Matos — Promoção Raimunda dos S. Vaiente.  
 Amílcar de Lira Magiel — Promoção Risoleta N. Teixeira.  
 Antonieta dos Santos Andrade — Promoção Julio Araújo Aires.  
 Hugo Bezerra de Lira — Promoção Gabriel François.  
 Neide Chaves dos Santos — Promoção Dulce Cunha.  
 Norma Dayse Costa Lima Borges — Promoção Maria Aparecida R. Chaves.  
 Severino Yedo Vasconcelos Wanderley — Promoção Afrânio Cartaxo de Sá.  
 Nemesio Corrêa Torres — Promoção Maria da Glória Aguiar.  
 Aracy de Souza Gonçalves — Promoção Maria de Lourdes Cesário M. Malheiros.  
 Ivanise de Souza Vicente — Promoção Antônia Luiza Marquês.  
 Terezinha Penha Freire — Promoção Maria Elisa Ramos.  
 Maria das Virgens Nogueira Freire — Promoção Leonor B. da Silva.  
 Belarmina Maria Serra Martins — Promoção Yolanda Tereza de Jesus M. Ataíde.  
 Arlete de Farias Ferreira — Promoção Dulce Graça Couto.  
 Antônio Toledo Ribas — Promoção Maria do Socorro de S. Leão Brasil.  
 Luiz Gonzaga Alves Barbosa — Promoção Maria Amélia C. Pimentel.  
 Terezinha Ivany de Oliveira Novaes — Promoção Edna Malta Brandão.

5 — A partir de 30 de setembro de 1966  
 Oribis Cesário de Souza — Promoção Terezinha O. Costa.  
 Hilda Nogueira Portela — Promoção Marlene Versiani Ramos.  
 Maria José Pereira — Promoção Francisca Aparecida N. Mendes.  
 6 — A partir de 30 de setembro de 1967  
 Filomena Andrade — Promoção Maria Perpetuo Socorro V. Bittencourt.  
 Cecy Almeida Borges — Promoção Maria José R. Prata.  
 José Antonio Pereira de Souza — Promoção Tarcisio Alves da Silva.  
 Alda Maria Mendonça Lima — Promoção Maria Menina L. Lopes.  
 Nilza Maria Pinto de Vasconcelos — Promoção Yolanda de O. Queiroz.  
 Jorge Guimarães de Oliveira — Promoção Fernando A. Haanvinchel.  
 7 — A partir de 30 de março de 1968  
 Lyli Curi — Promoção Eda Guimarães.  
 Vicente dos Santos Figueiredo — Promoção Isaura Gorini. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

## Relação nº 141, de 1970

## Retificação

A pág. 1252, do *Diário Oficial* de 26.5.70, Seção I, Parte II, Relação número 131, Ordem de Serviço número 73, de 14.5.70.  
 Onde se lê: ... substituir Mercês Ferreira ...  
 Leia-se: substituir Mercês Margarida Ferreira.

## Relação nº 142, de 1970

## PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:  
 Nº 1.062 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Elma Fernandes, ponto nº 7.369, matrícula número 1.028.606, do cargo de Atendente, P-1.709, nível 9, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.  
 Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de fevereiro de 1969.  
 Nº 1.068 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do

artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Antônio Cordeiro da Silva, Servente, nível 5, matrícula nº 2.035.651.  
 Nº 1.069 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do art. 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b do inciso I do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do art. 10, da Lei 4.345, de 1964, Antonieta da Conceição Oliveira, Auxiliar, A-501, nível 5, ponto nº 9.273, matrícula nº 1.055.392.  
 Nº 1.070 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Guilherme Rutledge, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.900.338.  
 Nº 1.071 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 101, inciso I, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Inácio Eduardo Bezerra, Motorista, nível 8-A, matrícula nº 2.280.292.  
 Nº 1.072 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Joaquim Patricio de Souza, Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C, matrícula nº 1.278.450.  
 Nº 1.073 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Geralda Diniz Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.069.832.

Nº 1.079 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do art. 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil acrescidos da vantagem do art. 10, da Lei número 4.345, de 1964, André de Oliveira Lobo, Guarda, GL-203, nível 8.A, ponto nº 3.684, matrícula nº 1.772.801. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

## Relação nº 145, de 1970

## PORTARIAS DE 1.º DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.082 — Designar Edith Vieira Gaia, Enfermeiro TC.1.201.20.A, ponto nº 2.515, matrícula nº 1.055.912, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem — S.M.E.H., da Divisão Médica — H.S.M., da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.083 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Ferreira Sobral, Engenheiro nível 22-C, matrícula número 1.901.145, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.084 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Caio Lucio Rodrigues de Souza, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

## PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1970

Nº 1.091 — Retificar a Portaria número 804, de 7 de junho de 1965, publicada no BI nº 139-65, que aposentou no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, João Emílio Falcão Costa, matrícula número 2.124.127, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua classificação no nível 22-B, da série de classes de Médico, a partir de 1.º de junho de 1964, de acordo com o Decreto nº 66.002, de 30 de dezembro de 1969. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA  
DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1-6-1970

## Guanabara

HBF. 52.414 — Olyntho Claudio de Magalhães Leoni. — Indefiro o pedido de pensão formulado pela viúva desquitada Da. Marli Peixoto Soler, tendo em vista que a mesma não preenche os requisitos essenciais constantes do Parecer H-864-69.

## São Paulo

HBF-55.281 — Manoel Martins dos Santos. — Homologo a habilitação de Da. Aurora Soares, à percepção da pensão vitalícia, na qualidade de companheira.

## Guanabara

HBF 51.821 — Anselmo de Sá Ribeiro. — Indefiro o pedido de majoração de pensão formulado a folhas 32 por Da. Idalla Morgado de Sá Ribeiro.

## Retificação

A pág. 1.252 do *Diário Oficial* de 26.5.70, Seção I, Parte II, Relação nº 131-70.

Onde se lê: HBF 55.379 — Indefiro ... — Leia-se: HBF 55.379 — Manoel Bandeira — Ceará. — Indefiro

## REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — N.º 2 039 de 27 de maio de 1970

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

#### Dos Preços

Art. 1º - Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), são fixados em Cr\$ 22,49 (vinte e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 30,66 (trinta cruzeiros e sessenta e seis centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 2º - Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), são fixados em Cr\$ 30,05 (trinta cruzeiros e cinco centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 35,77 (trinta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 17% (dezesete por cento) para a Região Centro-Sul e 18% (dezoito por cento) para a Região Norte-Nordeste.

§ 1º - Na forma da legislação vigente, os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal referidos no "caput" deste artigo somente se aplicam quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

§ 2º - Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, os preços oficiais de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina) serão de Cr\$ 29,34 (vinte e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 34,51 (trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavos) na Região Norte-Nordeste, incluídos em ambos os preços a contribuição para o IAA, de Cr\$ 2,45 (dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), e o montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 15% (quinze por cento).

Art. 3º - Os tipos de açúcar de qualidade superior, terão os seguintes preços sobre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, não incluído o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando incidente:

Tipos		Centro-Sul	Norte-Nordeste
1 - Cristal superior	( 5%)	Cr\$ 1,12	Cr\$ 1,53
2 - Cristal triturado ou moído	( 6%)	Cr\$ 1,35	Cr\$ 1,84
3 - Cristal superior peneirado	(10%)	Cr\$ 2,25	Cr\$ 3,07
4 - Cristal especial	(15%)	Cr\$ 3,37	Cr\$ 4,60
5 - Granulado americano comum, de produção direta, não refinado	(15%)	Cr\$ 3,37	Cr\$ 4,60
6 - Granulado americano superior, de produção direta, não refinado	(20%)	Cr\$ 4,50	Cr\$ 6,13

Art. 4º - Os preços dos açúcares refinado amorfo de primeira, refinado amorfo extra (tipos finos) e refinado granulado, serão estabelecidos oportunamente, mediante Ato da Presidência do IAA.

Art. 5º - Os tipos de açúcar de qualidade inferior sofrerão deságios sobre os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, como segue:

Tipos		Centro-Sul	Norte-Nordeste
1 - Somenos	( 5%)	Cr\$ 1,12	Cr\$ 1,53
2 - Mascavo	(20%)	Cr\$ 4,50	Cr\$ 6,13

Art. 6º - Os preços-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara destinado à exportação para mercados externos, com as especificações técnicas estabelecidas no art. 10 da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970/71), são fixados em Cr\$ 20,47 (vinte cruzeiros e sete centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 27,90 (vinte e sete cruzeiros e noventa e zero centavos) na Região Norte-Nordeste, por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina).

§ 1º - Nos preços do açúcar demerara, referidos neste artigo, não se inclui provisão para atender o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre esses preços, tendo em vista o que dispõe o art. 23, parágrafo 7º, da Constituição Federal e o que, implicitamente, decidiu o Conselho Monetário Nacional ao aprovar o esquema financeiro da safra de 1968/69.

§ 2º - Mediante convênios celebrados com os Estados produtores da Região Norte-Nordeste, o IAA poderá ter a seu cargo o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre a cana destinada à fabricação do açúcar demerara, deduzindo do preço de Cr\$ 27,90 (vinte e sete cruzeiros e nove centavos) fixado neste artigo, o valor de Cr\$ 5,67 (cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) por tonelada de cana ou Cr\$ 3,49 (três cruzeiros e quarenta e nove centavos) por saco de açúcar, correspondente à provisão tributária da cana dentro do preço para a mesma região, estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º - Os ágios sobre os preços-base de aquisição do açúcar de merara com polarização básica de 96º, obedecerão à escala internacional de polarização do açúcar e serão calculados com a exclusão do peso correspondente respectiva sacaríca.

Art. 8º - O valor dos ágios de polarização, referentes ao açúcar demerara recebido através das cooperativas centralizadoras de vendas, será pago pelo IAA diretamente a esses órgãos, que se obrigam a creditar a cada usina a parcela correspondente à sua produção.

Art. 9º - Por conta dos ágios de polarização a que fizerem jus os produtores de açúcar demerara, o IAA poderá pagar-lhes um adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor após 60 (sessenta) dias da data da expedição do certificado de análise do produto.

Parágrafo único - A liquidação do saldo de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ágios, terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias contado do encerramento da safra no Estado produtor do respectivo açúcar demerara.

Art. 10 - O pagamento dos preços-base do açúcar demerara, a que se refere o art. 5º, será efetuado semanalmente pelo IAA, contra apresentação dos respectivos efeitos fiscais e dos certificados de peso e de análise.

Art. 11 - Nas vendas diretas de açúcar cristal consideradas de varejo e nas vendas às indústrias, o produtor terá direito de usar a margem de 8% (oito por cento) fixada para o atacado.

Parágrafo único - Excetua-se desta norma o açúcar cristal "standard" destinado ao suprimento das refinarias autônomas.

Art. 12 - Para os fins previstos nos artigos 3º e 5º desta Resolução, as usinas ficam obrigadas a especificar, no "Livro de Produção Diária", a produção realizada em tipos superiores e inferiores ao açúcar cristal do tipo "standard".

Parágrafo único - O IAA adotará, junto às usinas, as medidas que julgar necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo e comunicará à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, as ocorrências de venda ou faturamento de açúcar com inobservância ao disposto no art. 11, alíneas "f" e "h", da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

#### Do Pagamento das Canas.

Art. 13 - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País, na safra de 1970/71, serão de Cr\$ 20,47 (vinte cruzeiros e quarenta e sete centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 31,51 (trinta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluída, neste último preço, a provisão de Cr\$ 5,67 (cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), tributo esse que não incide sobre a tonelada de cana na Região Centro-Sul.

§ 1º - Os preços constantes do "caput" deste artigo são referentes aos rendimentos básicos de 90 (noventa) quilos de açúcar cristal por tonelada de cana na Região Norte-Nordeste e de 94 (noventa e quatro) quilos na Região Centro-Sul.

§ 2º - O preço de liquidação da cana será calculado em função do rendimento médio do Estado observado durante a safra, tomando-se por base as primeiras 3 600 (três mil e seiscentas) horas efetivas de moagem, verificadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de safra.

§ 3º - O preço de liquidação, em cada Estado, será calculado através da fórmula:

$$P_L = \left\{ \frac{P_{Br}}{R_{Br}} \right\} R_E$$

em que:

$P_L$  = Preço de liquidação

$P_{Br}$  = Preço básico da Região

$R_{Br}$  = Rendimento básico da Região

$R_E$  = Rendimento do Estado, durante a safra

§ 4º - Quando o rendimento do Estado for inferior ao rendimento básico, considerar-se-á para cálculo do preço da cana o rendimento básico da Região.

§ 5º - De acordo com o art. 11 da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965, ao fornecedor de cana será paga uma bonificação quando a usina obtiver rendimento na safra superior ao rendimento do Estado, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - A bonificação de que trata o parágrafo anterior variará em função das relações de rendimentos, calculadas mediante a seguinte fórmula:

$$K = \frac{R_U}{R_E}$$

onde:

$K$  = Relação entre o rendimento da usina e o rendimento do Estado;

$R_U$  = Rendimento da usina;

$R_E$  = Rendimento do Estado

§ 7º - A bonificação será paga conforme a tabela seguinte:

K = R <sub>U</sub> ÷ R <sub>E</sub>	f (k)	BONIFICAÇÃO (EXCLUSIVE ICM)			
		CENTRO-SUL		NORTE-NORDESTE	
		Cr\$/t	Dif. Prop.	Cr\$/t	Dif. Prop.
1,00.00	0	0	19,97.88	0	25,22.00
1,00.25	0,00.244	0,04.99.47	18,91.44	0,06.30.50	23,87.60
1,00.50	0,00.475	0,09.72.33	17,93.16	0,12.27.40	22,63.60
1,00.75	0,00.694	0,14.20.62	16,86.72	0,17.93.30	21,29.20
1,01.09	0,00.900	0,18.42.30	15,88.48	0,23.25.60	20,05.20
1,01.25	0,01.094	0,22.39.42	14,82.04	0,28.26.90	18,70.80
1,01.50	0,01.275	0,26.09.93	13,83.76	0,32.94.60	17,46.80
1,01.75	0,01.444	0,29.35.87	12,77.32	0,37.31.30	16,12.48
1,02.00	0,01.600	0,32.75.20	11,79.08	0,41.34.40	14,88.40
1,02.25	0,01.744	0,35.69.97	10,72.64	0,45.06.50	13,54.00
1,02.50	0,01.875	0,38.38.13	9,74.36	0,48.45.00	12,30.00
1,02.75	0,01.994	0,40.81.72	8,67.92	0,51.32.50	10,95.60
1,03.00	0,02.100	0,42.98.70	7,69.68	0,54.26.40	9,71.60
1,03.25	0,02.194	0,44.91.12	6,63.24	0,56.69.30	8,57.20
1,03.50	0,02.275	0,46.56.93	5,64.96	0,58.78.60	7,13.20
1,03.75	0,02.344	0,47.98.17	4,58.52	0,60.36.90	5,78.80
1,04.00	0,02.400	0,49.12.80	3,60.28	0,62.01.60	4,54.80
1,04.25	0,02.444	0,50.02.87	2,53.84	0,63.15.30	3,20.40
1,04.50	0,02.475	0,50.66.33	1,35.36	0,63.95.40	1,96.40
1,04.75	0,02.494	0,51.03.22	0,49.12	0,64.44.50	0,62.00
1,05.00	0,02.500	0,51.17.50		0,64.60.00	

$$D = f(k) \cdot P_{base}$$

$$f(k) = -19k^2 + 21k - 11$$

$$K = R_U \div R_E$$

§ 8º - A bonificação de que trata o parágrafo 5º deste artigo, não será devida pela usina quando o rendimento obtido for inferior ao rendimento básico da região.

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 2 007, de 22 de maio de 1968, tendo em vista a inexecutabilidade da aplicação do sistema nela estabelecido.

Parágrafo único - As Divisões de Assistência à Produção e de Estudo e Planejamento apresentarão à Presidência do IAA, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, estudo conclusivo sobre a matéria, o qual será encaminhado ao Conselho Deliberativo para os devidos fins.

Art. 15 - Até o dia 31 de janeiro de 1971, na Região Centro-Sul, e até o dia 31 de maio de 1971, na Região Norte-Nordeste, improrrogavelmente, os órgãos técnicos do IAA promoverão o levantamento dos rendimentos industriais da safra, para o efeito da fixação dos preços de liquidação e das bonificações, em cada Estado, nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 7º do art. 13.

Parágrafo único - Os resultados do levantamento a que se refere este artigo serão aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do encaminhamento desses resultados à Presidência do IAA, devendo o Delegado Regional, em seguida, publicar na imprensa local as respectivas tabelas, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para o necessário pagamento, ressalvado o disposto no art. 21 e seus parágrafos, desta Resolução.

Art. 16 - Os fornecedores de cana participarão das diferenças de preços verificadas nos estoques de açúcar cristal "standard" comercializados aos preços previstos no art. 2º e seus parágrafos desta Resolução.

Art. 17 - Ao preço-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas situadas na Região Centro-Sul, na safra de 1970/71, a que se refere o art. 13 desta Resolução, deverá ser acrescido, quando houver incidência, o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), de Cr\$ 4,19 (quatro cruzeiros e dezenove centavos), com base na alíquota de 17% (dezesete por cento) para entregas realizadas dentro do território do Estado produtor, e de Cr\$ 3,61 (três cruzeiros e sessenta e um centavos), com base na alíquota de 15% (quinze por cento) nas entregas realizadas para território de outro Estado.

Art. 18 - Em consequência do disposto no artigo anterior, os preços da tonelada de cana na esteira, já incluído o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), serão de Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), quando incidente a alíquota de 17% (dezesete por cento), e de Cr\$ 24,08 (vinte e quatro cruzeiros e oito centavos) quando incidente a alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 19 - Os valores de Cr\$ 4,19 (quatro cruzeiros e dezenove centavos) e Cr\$ 3,61 (três cruzeiros e sessenta e um centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 5,67 (cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) e Cr\$ 4,58

(quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) na Região Norte-Nordeste, correspondentes à incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre a tonelada de cana, a que alude o art. 13 desta Resolução, constituirão crédito fiscal da usina recebedora dessa matéria-prima consoante a legislação tributária vigente.

Art. 20 - O pagamento das canas será feito quinzenalmente e compreenderá os fornecimentos feitos na quinzena anterior, admitidas as seguintes deduções:

- a) as taxas estabelecidas em lei;
- b) o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), quando incidente;
- c) os adiantamentos concedidos ao fornecedor;
- d) os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financeiras em que a usina seja interveniente;
- e) as taxas e contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em Lei ou convênios homologados pelo IAA.

§ 1º - Para o efeito do desconto das contribuições de que tratam a letra "b" do art. 36 e o art. 84, da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965 e o art. 8º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e do percentual da renda da terra, será levado em conta o preço da tonelada de cana no campo.

§ 2º - O fluxo do pagamento das canas aos fornecedores não será afetado por eventuais acordos de permuta de cotas de açúcar demerara por açúcar cristal, efetuados entre as usinas cooperadas ou não-cooperadas.

Art. 21 - No caso de aplicação do regime de comercialização de que se refere o art. 51 da Lei nº 4 870, de 19 de dezembro de 1965, os fornecedores de cana participarão da retenção de estoques consequente da fixação das cotas mensais de comercialização, na conformidade do disposto no parágrafo 5º do citado artigo, e receberão, sob a forma de adiantamento por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento deferido.

§ 1º - Os fornecedores de cana não participarão das despesas de retenção e comercialização do açúcar.

§ 2º - No prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente Resolução, o Conselho Deliberativo fixará as normas para execução do sistema de pagamento de canas a que se refere este artigo.

§ 3º - Os fornecedores de cana participarão dos eventuais aumentos de preços, sobre os estoques de açúcar cristal retidos para a comercialização em regime de cotas.

Art. 22 - As usinas ou destilarias que pleitearem operações de crédito junto ao IAA, Banco do Brasil S. A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, instruirão os seus pedidos com a declaração de que se encontram em situação regular com os seus fornecedores, no que concerne ao pagamento das canas recebidas, cuja declaração será firmada pelo Delegado Regional do IAA na circunscrição em que estiverem localizadas as fábricas sob sua responsabilidade funcional.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a inexistência de denúncia à Delegacia Regional do IAA pelas entidades representativas da classe ou pelos fornecedores de cana, importa na presunção de que a situação da usina para com seus fornecedores está regular.

§ 2º - O Delegado Regional do IAA promoverá a apuração dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis, para o efeito de fundamentar seu despacho e para os fins deste artigo, quando se tratar de denúncia que especifique os nomes das usinas faltosas e dos fornecedores julgados prejudicados.

Art. 23 - As usinas são obrigadas a receber, na safra de 1970/71, os contingentes agrícolas fixados pelo IAA para os fornecedores, com observância, quando for o caso, do realque aplicado à cota industrial das usinas, em função da respectiva produção autorizada.

§ 1º - Na determinação do contingente de canas a serem moídas para a obtenção da produção autorizada, o IAA levará em consideração a cota de açúcar demerara constante da produção prevista aplicando-lhe, para esse fim, o deságio de 7,5% (sete e meio por cento).

§ 2º - Nos casos de redistribuição, entre outras usinas, dos saldos individuais não utilizados, os fornecedores participarão dessa redistribuição na mesma proporção dos contingentes agrícolas atribuídos pelo IAA para o fornecimento a cada usina.

Art. 24 - As usinas são obrigadas a receber a cana dos seus fornecedores no período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem na Região Centro-Sul e até 180 (cento e oitenta) dias efetivos na Região Norte-Nordeste, distribuindo-se as respectivas cotas, durante aqueles períodos, na forma que for estabelecida pelos interessados e aprovada pelo IAA.

§ 1º - As usinas são obrigadas a submeter à entidade representativa da classe dos fornecedores, até 30 (trinta) dias antes do início da safra, o plano de recebimento da cana, obedecidos os períodos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A usina que não tenha recebido a totalidade das cotas fixadas nos termos do artigo anterior, após decorridos aqueles períodos, responderá por perdas e danos, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da cana que deixou de receber, ressalvado motivo de força maior admitido em direito e reconhecido pelo IAA.

Art. 25 - As entregas de cana poderão ser feitas pelo fornecedor diretamente ou, em seu nome, pela cooperativa de plantadores a que se já filiado, podendo, neste caso, a cooperativa efetuar o faturamento, de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 26 - As entregas diárias das canas de fornecedores serão efetuadas de conformidade com o disposto no art. 3º e seus parágrafos, da Resolução nº 239/48, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos, das usinas ou de fornecedores, obedecer rigorosamente à ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega.

§ 1º - As usinas são obrigadas a entregar, a seus fornecedores, o certificado de pesagem relativo a cada entrega de canas.

§ 2º - Quando for utilizada balança com dispositivo de impressão, o certificado a que alude o parágrafo anterior deverá ser acompanhado do talão mecânico da pesagem.

Art. 27 - Na conformidade do disposto no art. 63 da Resolução nº 109/48, de 27 de junho de 1948, é assegurado aos fornecedores de cana o direito de adquirirem nas usinas, ao preço oficial de faturamento, na condição PVU, a quantidade de açúcar necessário ao suprimento de seus dependentes e trabalhadores, na correspondência de um (1) saco de açúcar para cinquenta (50) toneladas de canas entregues.

§ 1º - Quando da venda do açúcar de que trata este artigo, aos seus dependentes e trabalhadores, os fornecedores de cana somente poderão acrescentar ao preço oficial de aquisição as despesas decorrentes de frete e imposto.

§ 2º - Fica proibida toda e qualquer transferência, a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana na forma deste artigo.

Art. 28 - Aos fornecedores de cana de todas as regiões, ressalvado o disposto no art. 51 da Resolução nº 109/45, de 27 de junho de 1945, assiste o direito de adquirirem mensalmente, das usinas a que estão vinculados, para uso próprio e na proporção das canas fornecidas, até 3,5 litros ou 4,900 quilos de mel residual por tonelada de cana, ao preço que for estabelecido para esse subproduto no Plano de Defesa da Produção de Alcool da Safra de 1970/71.

Parágrafo único - Fica proibida toda e qualquer transferência a terceiros ou industrialização própria, do mel residual adquirido na forma prevista neste artigo.

Art. 29 - A parcela de Cr\$ 2,62 (dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) relativa ao frete de canas nas regiões Centro-Sul e Nordeste deste, incluída no preço-base, refere-se à cana posta na esteira da usina.

§ 1º - Quando as canas forem apanhadas no canal por veículo da usina, correndo por conta desta o enchimento do veículo, o valor do frete deverá ser deduzido do preço-base.

§ 2º - Quando a usina efetuar por sua conta o transporte das canas, a partir do canal, utilizando qualquer veículo, inclusive a via férrea, particular ou não, se o enchimento dos veículos ficar a cargo dos fornecedores, a usina deduzirá, do preço-base, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do frete.

§ 3º - Na Região Norte-Nordeste, quando a coleta das canas não se fizer na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, a parcela referente ao transporte, da palha (local onde se efetua o corte) até o ponto de embarque da via férrea ou rodoviária, será estabelecida no mínimo de 10% (dez por cento) do frete oficial e no máximo de 25% (vinte e cinco por cento), mediante ajuste entre a usina e seus fornecedores.

§ 4º - Na hipótese de já existir acordo particular entre a usina e seus fornecedores, estabelecendo bonificação para o frete, o montante desta será compensado até o limite do valor estabelecido para o transporte das canas nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Na Região Centro-Sul, quando o transporte das canas, a partir dos pontos de embarque ou das balanças intermediárias, for realizado pela usina, esta deduzirá, do preço-base, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do frete.

Art. 30 - Os fornecedores de cana que deixarem de integralizar as suas cotas oficiais de fornecimento, em decorrência de desvio de canas para terceiros, produtores de aguardente ou outras usinas a que não estejam vinculados, terão as suas cotas de fornecimento reduzidas à quantidade de canas que hajam efetivamente entregue à usina recebedora, ressalvado o caso de atraso não justificado no pagamento das canas, por parte da usina a qual se acha vinculado o fornecedor, ou qualquer outro motivo resultante de falta da usina.

Parágrafo único - A infração referida neste artigo, será apurada e julgada mediante processo de reclamação instaurado a requerimento da usina prejudicada, salvo quando se tratar de desvio de canas para aguardente, hipótese em que a instauração do processo se fará "ex-officio", pela Delegacia Regional do IAA.

Art. 31 - As usinas são obrigadas a entregar, a cada um dos seus fornecedores, mensalmente, um extrato da respectiva conta-corrente.

#### Do Financiamento

Art. 32 - Onde se fizer necessário e para assegurar a defesa da safra e atender ao abastecimento normal dos mercados regionais, o IAA promoverá o financiamento do açúcar cristal e dos tipos superiores não refinados, na base de até 80% (oitenta por cento) dos preços oficiais de liquidação, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina), do açúcar cristal "standard" com polarização de 99,3º, destinado ao consumo interno.

Art. 33 - As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e/ou na presente, e que retiverem as importâncias descontadas aos seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, Banco do Brasil S.A. ou de outras entidades, públicas ou privadas, inclusive as de classe, sem prejuízo das sanções que a lei determinar terão suspensos os respectivos financiamentos e a compra, pelo IAA, de açúcar, de qualquer tipo, até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 58 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, aplicam-se as normas constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 22 desta Resolução.

#### Das Disposições Gerais

Art. 34 - Os preços referidos na presente Resolução têm vigência a contar de 1º de junho de 1970, nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste.

Art. 35 - As usinas que não observarem quaisquer das disposições desta Resolução, não se beneficiarão das medidas de defesa nela estabelecidas, inclusive as de caráter financeiro.

Art. 36 - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 1970 e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

ÁLVARO TAVARES CARMO  
Presidente

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço: Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o artigo 35 do Decreto nº 66.661, de 7 de maio de 1970, resolve:

Nº 128 — Dispensar o Engenheiro Chefe Boris Cimberlis da função em confiança de Chefe da Divisão de Combustíveis e Materiais Nucleares, do Departamento de Reatores, a partir de 1º de junho de 1970, com observância do art. 450 e parágrafo único do art. 463, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 130 — Designar, nos termos do art. 18 do Decreto nº 62.661, e Decreto nº 63.851-68, o geólogo João Garbati para exercer a função em confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização de Pesquisa e Lavra, do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, Código 2-FC.

Nº 31 — Designar, nos termos do art. 18 do Decreto nº 62.661-68, e Decreto nº 63.851-68, o Doutor Rubens de Castro Ayres do Nascimento para exercer a função, em confiança, de Chefe da Divisão de Fiscalização de Indústria e Comércio, do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, Código 2-FC. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MAIO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o item I do Artigo 30 do Decreto 62.661-68, resolve:

Dispensar o General Lauro Moutinho dos Reis da função em confiança de Assessor do Presidente, nível 2-FC. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

**COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL**

PORTARIA Nº DPAD-18, DE 1º DE JUNHO DE 1970

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 5, realizada em 22 de maio de 1970, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968, e de acordo com o disposto no art. 2º do referido Decreto e do art. 6º da Lei nº 3.860, de 24-2-60, considerando:

— o aumento do custo do Kwh industrial fornecido pela Companhia Estadual de Energia Elétrica às mineradoras do Baixo Jacui, no Rio Grande do Sul;

— o levantamento do custo realizado pelo Departamento Técnico da CFCAL, em consequência dessa majoração;

— a necessidade de facultar às empresas mineradoras a cobertura magnética necessária para esse custo; resolve:

I — Suspender em 31 de maio de 1970 as vigências das Resoluções II e III das Portarias DPAD-29, de 10 de outubro de 1969 e Portaria DPAD-33, de 24 de outubro de 1969.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

II — Os preços básicos, por tonelada metálica, para os carvões definidos pela Resolução 1 das citadas Portarias, são:

Carvão tipo TECH (3.100 Cal/kg) — Cr\$ 34,81/t.

Carvão tipo GRAUDO (3.700 Cal/kg) — Cr\$ 45,77/t.

Carvão tipo GRAUDO (4.000 Cal/kg) — Cr\$ 60,92/t.

III — Estabelecer que esses preços são válidos por um período de 4 meses a partir de 1º de junho de 1970, considerando as seguintes vendas mensais mínimas:

a) Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais — COPELMI — 47.000 toneladas de carvão "TECH" com poder calorífico = 3.100 Cal/kg.

b) Carbonífera Alencastro S. A. — 3.000 toneladas de carvão graúdo com 4.400 Cal/kg.

c) CRM — Companhia Riograndense de Mineração — ex-DACM — 6.000 toneladas de carvão graúdo com 4.400 Cal/kg.

IV — A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 1970. Rio de Janeiro, 1º de junho de 1970. — *Luiz Cals de Oliveira*.

PORTARIA Nº DPAD-19, DE 4 DE JUNHO DE 1970

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 5, realizada em 22 de maio de 1970, da Junta

Deliberativa, criada pelo Decreto número 62.113, de 12 de janeiro de 1968 e de acordo com o disposto nos artigos 2º, 4º e 8º do referido Decreto, no art. 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e no art. 6º da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

— as cláusulas e as condições do contrato particular para extração de carvão mineral em comum, da Carbonífera Metropolitana Ltda. e Carbonífera União Ltda., celebrado em 12 de fevereiro de 1970 entre as empresas em questão; resolve:

I — Transferir para a Carbonífera Metropolitana Ltda. as cotas mensais de produção de carvão pré-lavado e carvão vapor para a Sup. Sul 12ª Divisão — Teresa Cristina que, no Quadro I anexo à Portaria nº DPAD 34, de 31 de outubro de 1969, haviam sido fixadas para a Carbonífera União Ltda.

II — Em consequência da Resolução anterior, distribuir conforme o Quadro I, anexo à presente Portaria, as cotas mensais de carvão pré-lavado e carvão vapor para a Sup. Sul — 12ª Divisão — Teresa Cristina, para as empresas mineradoras do Grupo "B".

III — Determinar que a presente Portaria vigorará a partir de 1º de junho de 1970.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1970. — *Luiz Cals de Oliveira*.

**QUADRO I**

Distribuição Mensal de Cotas de Carvão Pré-Lavado e Carvão Vapor para as Empresas Mineradoras do Grupo "B"

Em toneladas

COMPANHIAS	Carvão	Carvão
	Pré-Lavado	Vapor
1 — Cia. Nacional de Mineração do Carvão do Barro Branco, Cia. Bras. Carbonífera de Araranguá.	19.210	620
2 — Carbonífera Treviso S. A.	14.490	—
3 — Carbonífera Criciúma Ltda.	13.815	140
4 — Soc. Carbonífera Boa Vista Ltda. Soc. Carbonífera Montenegro Ltda. Soc. Carbonífera de Urussanga.	13.270	560
5 — Carbonífera Metropolitana Ltda. Cia. Carbonífera União Ltda.	13.435	520
6 — Cia. Carbonífera Catarinense S.A.	4.300	700
<b>Total</b> .....	<b>78.520</b>	<b>2.540</b>

Obs.: Carvão pré-lavado permitindo recuperação média de 48,5% de carvão metalúrgico padrão.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 20-70

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de abril de 1970, usando das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Alterar, na conformidade da RC nº 4-70, de 10 de abril de 1970, a estrutura das Coordenações Regionais do FGTS, que serão divididas em 3 categorias, como se segue:

**Grande Porte**

Coordenação Regional da 7ª Região  
Coordenação Regional da 6ª Região

**Médio Porte**

Coordenação Regional da 3ª Região  
Coordenação Regional da 5ª Região — B  
Coordenação Regional da 3ª Região — A  
Coordenação Regional da 3ª Região — B

**Pequeno Porte**

Coordenação Regional da 1ª Região  
Coordenação Regional da 2ª Região  
Coordenação Regional da 4ª Região  
Coordenação Regional da 5ª Região — A  
2. As estruturas básicas das Coordenações Regionais passam a ser as seguintes:

**Grande Porte**

Serviço de Acompanhamento de Contas  
Serviço de Fiscalização das Empresas

**Médio Porte**

Serviço de Fiscalização e de Acompanhamento de Contas

**Pequeno Porte**

Seção de Fiscalização e de Acompanhamento de Contas

3. Nas Coordenações Regionais de grande porte o Coordenador Regional terá um Assistente.

4. Atribuir aos setores especificados no item 2, as seguintes competências básicas:

**4.1 — Grande Porte**

4.1.1. Serviço de Acompanhamento de Contas:

a) Instruir os processos de movimentação de Conta Vinculada que devam ser encaminhados à Coordenação Geral;

b) instruir os processos de saques destinados à autorização do Coordenador Regional;

c) acompanhar as decisões judiciais sobre o FGTS, informando à Coordenação Geral;

d) manter entendimentos com o setor jurídico da Delegacia, com a finalidade de solucionar assuntos que envolvam matéria legal;

e) manter sob sua guarda, para informação dos demais setores da Coordenação Regional, as decisões acordadas ou pareceres remetidos pela Coordenação Geral;

f) elaborar relatórios trimestrais, a fim de serem encaminhados à Coordenação Geral.

**4.1.1.1. Seção de Informações:**

a) Responder às consultas verbais ou escritas sobre as diversas hipóteses de movimentação da conta vinculada;

b) atender ao público para prestar informações sobre a execução de normas relativas ao FGTS;

c) responder consultas sobre interpretação da aplicação da legislação do FGTS, de acordo com pareceres da Coordenação Geral.

**4.1.1.2. Serviço de Fiscalização das Empresas:**

a) Acompanhar, na região, a fiscalização do cumprimento pelas empresas da legislação do Fundo, realizada pelo INPS;

b) receber do INPS os processos relativos à fiscalização das empresas encaminhando-os aos setores competentes ou instruindo-os convenientemente;

c) entrar-se, dentro da competência da Coordenação Regional, com os órgãos próprios do INPS para as cobranças administrativas e judicial dos débitos para com o FGTS;

d) instruir os recursos interpostos pelas empresas em decorrência do levantamento efetuado pelo INPS e, se necessário, encaminhá-los à Coordenação Geral;

e) informar à Coordenação Geral as inscrições de débitos feitas pelo INPS na região;

f) executar, no âmbito de competência da Coordenação Regional, os demais serviços de orientação e fiscalização pelo INPS, de acordo com as determinações emanadas da Coordenação Geral;

g) apresentar relatório trimestral das atividades do serviço a ser encaminhado à Coordenação Geral.

**4.2 Médio Porte**

**4.2.1. Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Contas:**

a) Acompanhar, na região, a fiscalização do cumprimento pelas empresas da legislação do Fundo, realizada pelo INPS;

b) receber do INPS os processos relativos à fiscalização das empresas, encaminhando-os aos setores competentes, ou instruindo-os convenientemente;

c) entrosar-se dentro da competência da Coordenação Regional, com os órgãos próprios para cobranças administrativa e judicial dos débitos para com o FGTS;

d) instruir os recursos referentes a multas, interpostas pelas empresas em decorrência de levantamento de débito efetuado pelo INPS e, se necessário, encaminhá-las à Coordenação Geral;

e) informar à Coordenação Geral as inscrições de débitos feitas pelo INPS, na região;

f) executar, no âmbito de competência da Coordenação Regional, os demais serviços de orientação à fiscalização pelo INPS, de acordo com as determinações emanadas da Coordenação Geral;

g) instruir os processos de movimentação de conta vinculada, que devam ser encaminhados à Coordenação Geral;

h) instruir os processos de saques, destinados à autorização do Coordenador Regional;

i) responder às consultas verbais ou escritas sobre as diversas hipóteses de movimentação da conta vinculada;

j) atender ao público para prestar informações sobre a execução de normas relativas ao FGTS;

l) acompanhar as decisões judiciais sobre o FGTS, informando à Coordenação Geral;

m) manter entendimentos com o setor jurídico da Delegacia, com a finalidade de solucionar assuntos que envolvam matéria legal;

n) responder consultas sobre interpretação e aplicação da legislação do FGTS, de acordo com os pareceres do Serviço Jurídico da Coordenação Geral;

o) manter sob sua guarda para informação aos demais setores da Coordenação Regional, as decisões, acordos ou pareceres remetidos pela Coordenação Geral;

p) apresentar relatório trimestral das atividades do serviço a ser encaminhado à Coordenação Geral.

**4.3 — Pequeno Porte**

**4.3.1. Seção de Fiscalização e Acompanhamento de Contas.**

4.3.2. As atribuições da Seção a que se refere o subitem anterior serão as mesmas constantes das letras "a" a "p" do subitem 4.2.1.

5. Fica revogada a RD nº 16-69.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1970.  
— *Mário Trindade*, Presidente.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA**

**RD Nº 22-70**

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de abril de 1970, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.330, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Os coeficientes de equiparação salarial a que se refere o subitem 3.3

Época do Reajustamento		Coeficientes
a) a serem reajustados 60 dias após o aumento do novo salário-mínimo.		1,107
b) a serem reajustados nos meses de:	maio 70	0,901
	agosto 70	0,941
	novembro 70	0,984
	fevereiro 71	1,029
	maio 71	1,075
c) para funcionários públicos		Consulta ao BNH

2. O coeficiente referente a mais de 1970 e divulgado com a finalidade de ser utilizado para cálculo do estalio da dívida de empréstimos que previram, maio para época de reajustamento da prestação.

3. Os coeficientes constantes desta tabela são válidos para os contratos

da RC nº 36-69, do Conselho de Administração do BNH, e vãos para os contratos a serem assinados no 2º trimestre do ano de 1970, são os seguintes:

assinados depois da vigência do novo salário-mínimo.

4. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 1970, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1970,  
— *Mário Trindade*, Presidente.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA**

Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto-lei 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança referentes ao exercício de 1970, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural Decreto-lei 789, de 26 de agosto de 1969) e Contribuição ao IBRA (Decreto-lei 582, de 15 de maio de 1969) dos imóveis rurais localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao IBRA, relativos a exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais cabíveis, estão incluídos na Guia de Arrecadação do exercício de 1970.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de julho de 1970, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos a multas previstas em Lei.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, parágrafo único Decreto-lei 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — *Carlos de Moraes*, Presidente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL**

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

- O concurso constará de:
- I — Apreciação de títulos;
  - II — Prova prática;
  - III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani* Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

**PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismos torácicos.
- 4 — Afeções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afeções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afeções do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extra-corporea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatas congênitas acianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatas congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatas adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afeções congênitas do pulmão. Emfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Afeções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

**EDITAL**

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo, os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho

Departamental de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- 1 — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970.  
*Maria Tereza Galvani* Chefe de Seção  
*Horácio Kucise de Azevedo* Diretor em exercício

**PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA**

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Artteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.
- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
- 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 31 — Hidrocefalia  
(Dias 12-3 a 2-12-970)

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA**  
**PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.**  
**Frota Nacional de Petroleiros**

A quem interessar possa:  
Acha-se à venda, no estado, o seguinte material:

- 1 lote de 834 tambores vazios.
- 1 lote de 50 tambores contendo óleo lubrificante contaminado.
- 1 lote de 31 baterias eletrolíticas.
- 1 lote de 565 kg de sucata de material ferroso.
- 1 lote de 2.244 kg de sucata de material não-ferroso, sendo: 565 kg de bronze; 700 kg de alumínio; 545 kg de latão; 274 kg de cobre e 160 kg de metal-patente (2.ª fundição).
- 1 lote de sucata especial constando de 1 eixo (aço especial) pesando 19.000 kg; 2 eixos de bombas pesando 230 kg e 1.000 kg, de bronze (capa do eixo de aço especial)
- 1 lote de 1.000 kg de cabo de nylon coçado.
- 1 lote de diversos aparelhos elétricos imprestáveis.
- 1 lote de peças de máquinas de navios já alienados (tipo Salte).

1 lote de peças de máquinas de navios já alienados (tipo inglesa e sueca), constando no mesmo de uma máquina auxiliar a vapor.

1 lote de 12 centrifugadores de óleo retirados de uso.

1 lote de 59 extintores de incêndio incompletos.

Os materiais acima poderão ser vistos no Almoarifado Central da FRONAPE, sito na Rua Adolfo Coutinho nº 7, em Ramos, no horário das 8 às 17 horas. Quaisquer informações complementares serão dadas aos interessados no Edifício FRONAPE, sala 703.

Comunicamos aos interessados que a caução será de Cr\$ 500,00, que deverá ser depositada até o dia da entrega das propostas, sendo a mesma devolvida aos proponentes não classificados depois de conhecido o resultado da alienação.

As propostas deverão ser entregues pessoalmente em envelopes fechados, na Praça 22 de Abril nº 36, sala 703, até o dia 19 de junho de 1970, depois de apresentado o comprovante de que foi efetuado na Tesouraria da FRONAPE o pagamento da caução.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1970.  
— *Geraldo Cavalcanti Cardoso* —  
Chefe da Divisão de Suprimento.  
(N.º 1 986-B — 8-6-70 — Cr\$ 20,00)

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16